

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

COMPÊNDIO DE NORMAS DO CEJUR

1ª EDIÇÃO

COMPÊNDIO DE NORMAS DO CEJUR

Organizador: Raphael Diógenes Serafim Vieira

Colaboradores: Victor Breziniski de Vilhena Sales

Pablo Dominguez Martinez

1ª edição, revista e atualizada pela Procuradoria Geral do Município de Niterói
com coletânea de atos normativos do Centro de Estudos Jurídicos da
Procuradoria Municipal de Niterói

NITERÓI – RIO DE JANEIRO
2025

ATUALIZADO ATÉ MARÇO DE 2025

Niterói- Rio de janeiro 2025

Publicação: Centro de Estudos Jurídicos do Município de Niterói

Disponível em: <http://consulta.pgm.niteroi.rj.gov.br/>

Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte.

Compêndio de normas do CEJUR [livro eletrônico] / organização Raphael Diógenes Serafim Vieira ; colaboradores Victor Breziniski de Vilhena Sales, Pablo Dominguez Martinez. -- 1. ed.

--

Niterói, RJ : Procuradoria Geral do Município de Niterói, 2025.
PDF

ISBN 978-65-983425-1-7

1. Atos normativos 2. Direito administrativo - Brasil 3. Procuradoria Geral do Município de Niterói (RJ) I. Vieira, Raphael Diógenes Serafim. II. Sales, Victor Breziniski de Vilhena. III. Martinez, Pablo Dominguez.

25-264847

CDU-35(81)

COMPÊNDIO DE NORMAS DO CEJUR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (Estrutura em 18.03.2025)

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Técio Lins e Silva

SUBPROCURADORES-GERAIS DO MUNICÍPIO Francisco Miguel Soares Karina Ponce Diniz

PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Gabinete

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral:
Eduardo Pereira Barbosa de Faria.
Procurador Assistente:
Daian Mendes Borges da Silva

Procuradoria de Licitações e Contratos (PPLC)

Procurador-Chefe:
Marcos Vinicius Souza do Carmo
Procurador Assistente:
Soraya Portela Cesarino

Procuradoria Fiscal (PPF)

Procurador-Chefe:
Felipe Mahfuz de Araujo
Procurador Assistente:
Nina Celano Jansen Ferreira

Procuradoria Tributária (PPT)

Procurador-Chefe:
Eduardo Sobral Tavares.
Procurador Assistente:
Rodrigo Botelho Kanto

Procuradoria de Patrimônio, Meio Ambiente e Urbanismo (PPMU)

Procurador-Chefe:
Luma Marques Leomil Amaral.
Procurador Assistente:
Renan Pontes de Moura

Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Procurador-Chefe:
Raphael Diógenes Serafim Vieira

Procuradoria Judicial (PPJ)

Procurador-Chefe:
Silvia Lima Pires.
Procurador Assistente:
Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa

Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI)

Diretor:
Abdallah Evangelista Abou Kamel

Diretoria de Apoio Logístico (DAL)

Diretor:
Leandro Pedroza Lima Cabral

Núcleo de Protocolo (PNA)

Coordenador:
Thadeu Francisco da Silva

Equipe Técnica (CEJUR)

Raphael Diógenes Serafim Vieira
Manoela Cavalcante Dias Pereira
Pablo Dominguez Martinez
Victor Breziniski de Vilhena Sales
Gustavo de Rezende Volpi

Procuradoria do Município de Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, 987 – Centro – CEP 24020-206
Niterói – Rio de Janeiro

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresento o *Compêndio de Normas do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)*, obra que consolida, organiza e sistematiza o conjunto normativo que disciplina as atribuições e competências do *Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói*. Este trabalho representa um esforço coletivo e contínuo na organização e no inventário das normas que regem as atividades do CEJUR, abrangendo desde a legislação que estabelece sua base legal até os atos normativos do Procurador-Geral e do Conselho Superior da PGM sobre a atuação desse órgão.

O *Compêndio* foi cuidadosamente estruturado para atender às demandas de servidores, Procuradores e servidores técnico-administrativos, residentes jurídicos e estagiários, constituindo uma ferramenta prática e indispensável à pesquisa e à consulta cotidiana. Uma das principais virtudes deste trabalho está em sua capacidade de reunir normas que, até então, encontravam-se dispersas e editadas ao longo dos últimos 10 anos, dificultando o acesso a uma visão sistêmica e integrada de sua totalidade.

Ademais, a obra apresenta outro grande mérito: ao invés de reproduzir as normas em suas versões originais, muitas vezes desatualizadas, o *Compêndio* traz os textos normativos consolidados em suas redações mais atuais, refletindo todas as modificações, atualizações e revogações ocorridas ao longo do tempo. Dessa forma, este documento se configura como uma fonte segura e atualizada para consultas e referências.

Entre os temas abordados, destacam-se as normas relacionadas ao Programa de Residência Jurídica, ao Estágio Forense e às demais atividades administrativas e acadêmicas do CEJUR. A sistematização promovida por esta obra reforça o compromisso da Procuradoria Geral do Município de Niterói em promover a excelência em sua atuação institucional e acadêmica.

Convido os colegas e servidores a explorarem este *Compêndio de Normas*, que se apresenta como um marco na sistematização e disponibilização do conhecimento jurídico aplicado à administração pública municipal.

Niterói, 18 de março de 2025.

Raphael Diógenes Serafim Vieira
Procurador do Município de Niterói
Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

PREFÁCIO

É com imensa satisfação que apresento à comunidade jurídica e aos servidores municipais o *Compêndio de Normas do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria Geral do Município de Niterói*. Esta obra, fruto de um trabalho metuculoso e colaborativo, consolida e organiza o conjunto normativo que rege as atividades do CEJUR, reafirmando o compromisso institucional da Procuradoria com a excelência, a eficiência e a acessibilidade às informações jurídicas de interesse público.

A iniciativa de sistematizar normas que estavam dispersas ao longo de uma década, muitas delas em versões desatualizadas, representa um avanço significativo para a administração pública municipal. O *Compêndio* não apenas reúne e organiza esse arcabouço normativo, mas também o apresenta em sua forma mais atual, já consolidado e alinhado com as redações vigentes. Essa abordagem demonstra a preocupação da Procuradoria em oferecer um instrumento confiável e de consulta ágil, que certamente será essencial para o exercício das atribuições dos procuradores, servidores técnicos, residentes jurídicos e estagiários da instituição.

Este trabalho é, acima de tudo, um exemplo do empenho e da dedicação de nossa equipe em fortalecer a gestão do conhecimento jurídico e em promover a inovação no serviço público. A produção do *Compêndio* reafirma o papel do CEJUR como um centro de excelência acadêmica e de suporte técnico, essencial para o aprimoramento da atuação da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

Parabenizo o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos e toda a equipe envolvida na elaboração desta importante ferramenta de pesquisa. O *Compêndio de Normas* é mais uma demonstração concreta de como o trabalho sério e comprometido pode gerar resultados de grande relevância para a administração pública e para a sociedade como um todo. Incluo, por dever de Justiça, os parabéns ao Procurador Francisco Miguel Soares, que muito me honra com a sua inestimável parceria na nossa Procuradoria-Geral.

Convido todos os que fazem parte da nossa instituição, bem como a comunidade jurídica, a explorarem esta obra, certos de que ela representará um marco na organização e acessibilidade do conhecimento jurídico no âmbito do nosso município.

Niterói, 18 de março de 2025.

Técio Lins e Silva
Procurador do Município de Niterói
Procurador-Geral do Município de Niterói

SUMÁRIO

I. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI	11
1. LEI ORGÂNICA Nº 16 DE 1997	11
II. LEI Nº 3359, DE 06 DE JULHO DE 2018	12
1. DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR	12
2. DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR	12
III. RESIDÊNCIA JURÍDICA	14
1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	14
2. DELEGAÇÃO AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	14
3. REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA	15
4. REGULAMENTO DE PALESTRANTES EXTERNOS	21
5. ANTIGO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	26
6. REGRAS EXCEPCIONAIS DURANTE A PANDEMIA	36
7. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO-RESIDENTE	39
8. ATUAL REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	40
8.1. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DOS RESIDENTES	41
8.2. DO RECESSO REMUNERADO (FÉRIAS) DOS RESIDENTES	43
8.3. DO PEDIDO DE MUDANÇA DE SETOR	45
8.4. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO	45
8.5. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	47
8.6. DAS AULAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	48
8.7. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO E DO ABONO DE FALTA	48
8.8. DO COORDENADOR DE MÓDULO	50
8.9. DOS PROFESSORES	51
8.10. DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA	53
8.11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE	56
8.12. DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE	57
IV. ESTÁGIO FORENSE	59
1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE	59
2. REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE	59
3. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE	61
3.1. DA ADMISSÃO	62

3.2. DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS FORENSES	65
3.3. DO RECESSO REMUNERADO (FÉRIAS) DOS ESTAGIÁRIOS FORENSES	68
3.4. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO FORENSE	70
V. ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR	73
1. ANTIGO REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR	73
2. REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR	75
2.1. PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA	75
2.2. DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ESTÁGIO	75
2.3. DO PROCESSO SELETIVO	76
VI. PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO FORENSE	79
1. REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO FORENSE	79
1.1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	80
VII. PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDOR	88
1. REEMBOLSO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO, DE ATUALIZAÇÃO E DE IDIOMA	88
2. REEMBOLSO DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS	92
2.1. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO	94
3. REEMBOLSO DA ANUIDADE DA OAB	95
VIII. REMUNERAÇÃO ESPECIAL	97
1. DO INCENTIVO AO DESEMPENHO	97
2. REMUNERAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	101
3. REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA DOS PROFESSORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA	103
IX. REVISTA JURÍDICA DA PGM DE NITERÓI	105
A. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM N° 21, DE 18 DE JULHO DE 2017	114
B. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM N° 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022	116
C. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM N° 07, DE 18 DE MARÇO DE 2016	118

I. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

1. LEI ORGÂNICA Nº 16 DE 1997

SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 72 A representação judicial e a consultoria jurídica do município são exercidas pelos procuradores municipais, membros da procuradoria geral, diretamente vinculada ao prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da administração direta e indireta no âmbito do poder executivo.

§ 1º o poder executivo poderá delegar a terceiros pro tempore, a execução da dívida ativa e a representação dos interesses municipais junto aos tribunais superiores sediados na capital federal, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 2º o procurador geral, nomeado pelo prefeito, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, exerce a chefia da procuradoria geral, que tem as mesmas prerrogativas dos secretários municipais.

§ 3º os procuradores do município são organizados em carreira, à qual têm acesso depois de aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado pela prefeitura municipal, observados os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º compete à procuradoria geral do município o controle interno da legalidade dos atos do poder executivo e a defesa dos interesses legítimos do município, inclusive os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do ministério público. **(Redação dada pela emenda à lei orgânica nº 16/1997).**

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Lei Orgânica do Município de Niterói.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 12 jul. 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj>. Acesso em: 18 mar. 2025.

II. LEI Nº 3359, DE 06 DE JULHO DE 2018

1. DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

LEI Nº 3359, DE 06 DE JULHO DE 2018

Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, bem como a carreira e o Regime Jurídico dos Procuradores do Município e dos servidores do quadro de apoio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município - PGM - instituição permanente, essencial à justiça e à legalidade, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres, prerrogativas e direitos, a representação judicial, extrajudicial, e a consultoria jurídica do Município.

[...]

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

III - Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município (CSPGM);

IV - Procuradorias Especializadas;

V - Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR);

VI - Órgãos de Apoio Técnico.

[...]

2. DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

[...]

Seção VI Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Art. 14 O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) constitui unidade destinada a, dentre outras atribuições, realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Município, seus auxiliares e servidores, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de recursos materiais.

§ 1º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit) é responsável pelo custeio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, sem prejuízo de outras receitas de natureza pública ou particular que venha a receber.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral do Município indicar um membro efetivo da carreira de Procurador do Município para dirigir, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias como Procurador, o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, por meio de exercício de cargo em comissão que terá o símbolo CC-1.

§ 3º O Procurador do Município indicado para dirigir o Centro de Estudos Jurídicos deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar relatório ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município que contemple todas as atividades realizadas, despesas executadas e receitas auferidas no período compreendido pelo relatório.

§ 4º Nos concursos para ingresso nos quadros de estagiários e residentes da Procuradoria-Geral do Município, sob a direção do Centro de Estudos Jurídicos, a definição dos membros que integrarão as respectivas bancas avaliadoras deverá estar pautada por critérios objetivos.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Lei nº 3359, de 06 de julho de 2018**. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 12 jul. 2018. Disponível em: <https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2018/07/Jul/12.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025 **LEI Nº 3359, DE 06 DE JULHO DE 2018**

III. RESIDÊNCIA JURÍDICA

1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**LEI Nº 3047 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013****Publicado em 08 de outubro de 2013**

REVOGA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 02 DE JULHO DE 2008, INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (FEPGM/NIT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¹.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

[...]

Art. 13 O Procurador-Geral do Município poderá criar vagas de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a serem ocupadas por bacharéis de direito, mediante prévia aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único - O Residente Jurídico receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), na forma e no valor estabelecidos por meio de ato do Procurador-Geral.

¹ No texto legal, onde se lê "providências" [*sic*], leia-se "providências", preservando-se a redação original conforme publicada.

[...]

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.569/2008, artigo 5º da Deliberação nº 2714/1970 e artigo 16 da Lei Municipal nº 487/1994.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de outubro de 2013.

Rodrigo Neves
Prefeito
(Proj. de Lei nº 48/2013)

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Lei nº 3047, de 07 de outubro de 2013**. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 08 out. 2013. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2013/10_Out/08.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2. DELEGAÇÃO AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**DECRETO Nº 11.541/2013****Publicado em 08 de outubro de 2013**

REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea

"a", da Constituição Federal, bem como nos incisos VI e XV do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.047, de 07 de outubro de 2013, que institui o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói - FEPGM/NIT, DECRETA:

[...]

Art. 4º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município de Niterói, criado pela Lei Municipal nº 3.047/2013, será regulamentado por ato do Procurador Geral do Município, que especificará seus objetivos, forma pública de seleção, atividades a serem desenvolvidas, forma de avaliação, além de outras questões pertinentes ao programa.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput será integralmente custeado com as receitas provenientes do FEPGM/NIT.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Decreto Nº 11.541/2013. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 10 dez. 2013. Disponível em: <https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2013/12/Dez/10.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

3. REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PGM Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Publicado em 19 de março de 2016

(Revogado pela Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022)

~~**APROVA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**~~

~~**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento das Atividades Teóricas e o procedimento de Avaliação do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município, conforme anexo da presente resolução.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**~~

~~**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

~~**Art. 1º** O Programa de Residência Jurídica terá carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades práticas.~~

~~**Art. 2º** As atividades teóricas compreenderão:~~

~~**I)** Aulas e Palestras semanais ministradas na Procuradoria Geral do Município;~~

~~**II)** Estudos Dirigidos semanais, realizados sob a supervisão de Procurador do Município;~~

~~**III)** Congressos e Palestras externas canceladas pela Procuradoria Geral do Município;~~

~~IV) Elaboração de Relatórios das atividades descritas anteriormente, sob a supervisão e chancela de Procurador do Município.~~

~~§1º As aulas e palestras semanais serão ministradas na Procuradoria Geral do Município, segundo cronograma previamente divulgado pelo Centro de Estudos Jurídicos — CEJUR, e terão duração mínima de 2 horas.~~

~~§2º Os alunos residentes serão designados, segundo escala previamente divulgada, para conduzir o Estudo Dirigido sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, sendo obrigatória a presença dos demais residentes da respectiva Procuradoria Especializada.~~

~~§3º Fica facultado aos Procuradores Chefes de Especializadas definirem, em comum acordo, a realização de estudos dirigidos conjuntos.~~

~~§4º Após a realização do estudo dirigido, o aluno residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que o encaminhará ao Procurador Chefe da respectiva Especializada para posterior envio ao CEJUR, junto com a frequência e avaliação do residente.~~

~~§5º O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido sucessivamente de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.~~

DAS AULAS OU PALESTRAS SEMANAIS

~~Art. 3º As aulas ou palestras semanais serão ministradas em módulos previamente definidos pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos residentes, e ocorrerão preferencialmente às quartas feiras, no horário de 11h às 13h e, caso não seja possível, em~~

~~aulas substitutas realizadas às sextas feiras, no mesmo período.~~

~~§1º Não serão computadas, para efeito de desconto na bolsa, as ausências de atividades remarcadas em período diferente ao que se refere o parágrafo anterior, prevalecendo, porém, o cômputo para a frequência mínima exigida.~~

~~§2º O comparecimento às aulas e palestras ministradas por Procuradores do Município de Niterói ou professores de notório saber jurídico que satisfaçam os requisitos do credenciamento será obrigatório.~~

~~§3º Os alunos residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática.~~

~~§4º Os atrasos superiores a 30 minutos nas atividades semanais serão considerados como ausência, para todos os efeitos.~~

~~§5º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas seguintes hipóteses:~~

~~I) Até 3 dias no casamento ou celebração de união estável reconhecida em cartório;~~

~~II) Até 5 dias em caso de nascimento de filho;~~

~~III) Até 3 dias no luto em consequência de falecimento do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, filho ou parente até 4º grau;~~

~~IV) Doença;~~

~~V) Doação de sangue;~~

~~VI) Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer perante a Justiça como parte, testemunha ou jurado;~~

~~VII) Requisição de Procurador do Município para atividade extraordinária.~~

~~§6º O pedido de abono de falta deverá ser requerido ao CEJUR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.~~

~~§7º No caso de impossibilidade extraordinária não contemplada nas hipóteses descritas no §2º, poderá o aluno residente requerer a compensação das horas teóricas com atividades suplementares, mediante requerimento fundamentado, explicitando as razões que impossibilitaram o comparecimento à atividade.~~

~~§8º O Coordenador do CEJUR decidirá, em grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta e de compensação.~~

~~Art. 4º Os residentes que obtiverem frequência inferior a 75% do módulo ministrado serão automaticamente excluídos do Programa.~~

~~§1º Ao final de cada módulo o CEJUR divulgará a frequência das aulas teóricas aos Procuradores Chefes, que darão ciência as residentes de sua Especializada.~~

~~§2º Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os alunos residentes serão imediatamente notificados do desligamento do Programa, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do desligamento.~~

~~§3º O recurso do desligamento será julgado pelo Conselho Gestor da Residência Jurídica, após parecer do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.~~

~~Art. 5º As aulas ou palestras semanais serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói.~~

~~**Parágrafo único:** No caso de ausência de Procuradores aptos e/ou interessados a ministrarem aula sob o tema selecionado, o Coordenador do Centro de Estudos convidará~~

~~professores externos, credenciados, com notório saber jurídico.~~

~~Art. 6º Os temas relativos a cada módulo serão divulgados aos Procuradores do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da primeira aula, através de comunicação interna e edital afixado na sede da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outros meios de comunicação.~~

~~§1º Os Procuradores que tiverem interesse em ministrar determinado tema deverão se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, através de memorando interno destinado ao Coordenador do CEJUR, indicando as disciplinas que pretendem ministrar, juntamente com seu currículo acadêmico e profissional.~~

~~§2º Não haverá limite de temas para a inscrição referida no parágrafo anterior.~~

~~§3º Na hipótese de haver mais de um Procurador interessado em ministrar determinado tema, caberá ao Coordenador do CEJUR definir a questão, segundo os seguintes critérios, sucessivamente:~~

~~I) Consenso entre os Procuradores envolvidos;~~

~~II) Prevalência daquele que tiver ministrado menor número de aulas no módulo que se pretende a inscrição;~~

~~III) Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, relacionado ao tema proposto;~~

~~IV) Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado, relacionado ao tema proposto;~~

~~V) Prevalência daquele que tiver certificado de curso de pós graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas aula, relacionado ao tema proposto;~~

~~VI) antiguidade na carreira de Procurador do Município.~~

~~§4º Caso subsistam vagas após a convocação, o Coordenador do Centro de Estudos dará preferência, sucessivamente:~~

~~I) Aos Procuradores que já demonstraram interesse tempestivamente;~~

~~II) Aos Procuradores que demonstraram interesse depois de expirado o prazo de convocação;~~

~~III) A Professores externos.~~

~~Art. 7º Os alunos residentes poderão avaliar os professores e palestrantes em formulário sem identificação nominal, segundo os seguintes critérios:~~

~~I) Conhecimento do tema;~~

~~II) Clareza na exposição;~~

~~III) Importância dos tópicos abordados;~~

~~IV) Distribuição dos tópicos no tempo;~~

~~V) Estimulo à participação dos residentes.~~

~~§1º Os residentes avaliarão, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:~~

~~I) Muito bom (MB), correspondendo a 2,0 pts;~~

~~II) Bom (B), correspondendo a 1,5 pts;~~

~~III) Regular (R), correspondendo a 1,0 pts;~~

~~IV) Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.~~

~~§2º As avaliações serão facultativas e sigilosas, servindo apenas para o desenvolvimento do programa, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.~~

~~§3º Os professores e palestrantes terão ciência das avaliações ao término de cada módulo.~~

~~DO ESTUDO DIRIGIDO~~

~~Art. 8º Os alunos residentes serão designados segundo escala previamente divulgada para conduzir o Estudo Dirigido, sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, com a presença obrigatória dos demais residentes da respectiva Procuradoria Especializada.~~

~~§1º Compete aos Procuradores Chefes a coordenação dos temas e da escala dos estudos dirigidos no âmbito da respectiva Especializada, cabendo, no caso de escala conjunta de Especializadas, a definição em consenso pelos chefes envolvidos.~~

~~§2º Os estudos dirigidos serão obrigatórios e semanais, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 3º, §3º e §4º do presente regulamento.~~

~~§3º Os requerimentos de abono de faltas e compensação de atividade relativos aos estudos dirigidos serão decididos pelos respectivos Procuradores Supervisores, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Coordenador do CEJUR.~~

~~Art. 9º O aluno residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que conterá:~~

~~I) Identificação do Residente e do Procurador Supervisor;~~

~~II) Data e local do Estudo Dirigido;~~

~~III) Tema proposto;~~

~~IV) Relatório sintético da exposição e dos debates;~~

~~V) Lista de residentes presentes com a respectiva assinatura.~~

~~§1º O relatório será chancelado pelo Procurador Supervisor, que poderá emitir observações que entender pertinentes, e encaminhará ao Procurador Chefe da sua respectiva Especializada.~~

~~§2º O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido, sucessivamente, de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.~~

~~DAS ATIVIDADES TEÓRICAS SUPLEMENTARES~~

~~Art. 10 As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica poderão ser suplementadas por atividades externas devidamente chanceladas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.~~

~~Art. 11 Não serão consideradas atividades suplementares para fins de compensação de faltas:~~

~~I) Aulas referentes a cursos preparatórios para concursos públicos;~~

~~II) Carga horária referente a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;~~

~~III) Palestras temáticas e produções acadêmicas não chanceladas pelo CEJUR;~~

~~IV) Aulas referentes a outros cursos de residência jurídica.~~

~~Parágrafo único: O aluno residente que pretender a compensação com atividades suplementares poderá apresentar consulta prévia ao CEJUR acerca da atividade que pretende utilizar para a compensação, ficando suspensos todos os prazos até a efetiva resposta à consulta formulada.~~

~~DAS AVALIAÇÕES DO PROCURADOR SUPERVISOR DO PROGRAMA~~

~~Art. 12 Sem prejuízo da frequência obrigatória às atividades teóricas, o Residente será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:~~

~~I) Participação;~~

~~II) Iniciativa;~~

~~III) Capacidade de aprendizado;~~

~~IV) Aceitação de responsabilidades;~~

~~V) Pontualidade e frequência;~~

~~VI) Cumprimento das normas internas;~~

~~VII) Relacionamento com os seus superiores;~~

~~VIII) Relacionamento com os colegas.~~

~~§1º O Procurador Supervisor avaliará o residente, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:~~

~~V) Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;~~

~~VI) Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;~~

~~VII) Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;~~

~~VIII) insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts;~~

~~§2º Fica facultado ao Procurador Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do Residente, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios.~~

~~§3º Será concedida vista dos relatórios ao residente, pelo CEJUR, sempre que o Procurador Supervisor efetuar observações sobre o seu desempenho.~~

~~Art. 13~~ O Residente que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis), será desligado do Programa.

~~Parágrafo único:~~ Nas hipóteses previstas no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da avaliação.

~~Art. 14~~ A defesa prévia apresentada pelo Residente, nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa, será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

~~§1º~~ Na hipótese de desligamento do programa, o Procurador Geral designará relator, dentre os membros do Conselho Gestor, que, sucessivamente, dará ciência da defesa apresentada ao Procurador Supervisor para manifestação sobre as alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessária ao deslinde da questão.

~~§2º~~ Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do Residente, o relator poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, decidir de plano a questão, ficando dispensadas as notificações previstas no §1º deste artigo.

~~§3º~~ Em face da decisão do relator caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Residente Jurídico e/ou pelo Procurador Supervisor, que será julgado pelo colegiado.

~~§4º~~ Caso o relator não entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo Conselho Gestor da Residência, que, no caso de

desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

~~§5º~~ Caso se entenda pela procedência da defesa apresentada, o processo será remetido ao Procurador Geral, que poderá designar outro Procurador do Município para avaliar o Residente ou conferirá diretamente a avaliação, conforme sua convicção, devendo em ambas as hipóteses comunicar a decisão ao CEJUR para as medidas cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 15~~ Ficam estabelecidos os formulários de Avaliação do Residente e de Estudo Dirigido, conforme Anexos I e II do presente regulamento.

~~Art. 16~~ Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, ouvido o Conselho Gestor do Programa de Residência Jurídica.

~~Art. 17~~ As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município, por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

Niterói, 18 de março de 2016

Carlos Raposo
Procurador Geral

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM n° 05, de 18 de março de 2016. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 19 mar. 2016. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2016/03_Mar/19.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

4. REGULAMENTO DE PALESTRANTES EXTERNOS

RESOLUÇÃO PGM Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2016²

Publicado em 15 de junho de 2016

(Redação dada pela Resolução PGM nº 02, de 12 de fevereiro de 2020)

Aprova o regulamento do credenciamento de palestrantes externos interessados em ministrar aulas e palestras no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a necessidade de formar cadastro de profissionais habilitados ao oferecimento das aulas e palestras semanais que compõem o Programa de Residência Jurídica da PGM;

Considerando a necessidade de se estabelecer as regras e os procedimentos para o credenciamento de que trata esta Resolução;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Palestrantes Externos do Programa de Residência Jurídica

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

²A priori, a presente resolução foi tacitamente revogada pela Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o regulamento do programa de residência,

REGULAMENTO DE PALESTRANTES EXTERNOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os palestrantes externos do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município serão contratados na forma do art. 25 da Lei 8.666/93, com remuneração fixa pré-estabelecido em Resolução do Procurador Geral do Município, mediante credenciamento prévio.

Parágrafo único O credenciamento regulado por esta Resolução tem como objetivo formar cadastro permanente de profissionais de notória especialização na área jurídica, sem vínculo funcional com a Procuradoria Geral do Município (“palestrantes externos”), para prestação de serviço consistente no oferecimento de aulas e palestras no Programa de Residência Jurídica, a serem realizadas na cidade de Niterói.

~~**Art. 2º** O procedimento será regido por esta Resolução e observará, ainda, o Regulamento de Atividades Teóricas do Programa, previsto na Resolução PGM nº 05 de 18 de março de 2016.~~

Art. 2º O procedimento será regido por esta Resolução e observará, ainda, o Regulamento de Atividades Teóricas do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, o acordo de cooperação técnica nº 069/2018 e as demais regulamentações expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC sobre a matéria. (Redação dada pela Resolução PGM nº 02, de 12 de fevereiro de 2020)

tendo em vista que houve novo tratamento sobre a seleção de professores, em seus arts. 34 e seguintes.

Parágrafo único. O interessado em cadastrar-se como palestrante externo não poderá alegar o desconhecimento dos mencionados atos normativos.

Art. 3º O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos do Edital de credenciamento a ser publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município, passará a compor o Cadastro Permanente de Palestrantes Externos da Residência Jurídica.

Parágrafo único. O credenciamento não gerará direito subjetivo do credenciado à contratação, que estará condicionada à necessidade do Programa, quando e na forma em que surgirem vagas.

~~Art. 4º O Cadastro de que trata esta Resolução será válido por todo o ano de 2016, ressalvada a possibilidade de prorrogação da sua validade, a critério do Procurador Geral do Município.~~
(Revogado pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os interessados em participar do credenciamento deverão efetuar sua inscrição em conformidade com os procedimentos previstos em Edital a ser publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

§1º A inscrição poderá ser realizada por iniciativa do próprio interessado ou a convite do CEJUR.

§2º No ato de sua inscrição, o interessado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação vigente.

§3º Será de exclusiva responsabilidade do palestrante credenciado manter atualizados os

dados pessoais constantes de seu cadastro, inclusive a indicação de endereço de correio eletrônico (*e-mail*) ativo, por meio do qual a PGM realizará, preferencialmente, os contatos para contratação e todos os demais informes referentes às aulas e palestras a serem ministradas.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE INTERESSE

Art. 6º Os interessados poderão requerer credenciamento para nas seguintes áreas:

~~I – Direito Constitucional;~~

~~II – Direito Administrativo;~~

~~III – Direito Processual Civil;~~

~~IV – Direito Civil~~

~~V – Direito Tributário;~~

~~VI – Direito Financeiro;~~

~~VII – Direito Ambiental e Direito Urbanístico;~~

~~VIII – Direito Previdenciário Público (regime constitucional de previdência dos servidores públicos e regime de previdência próprio dos servidores municipais)~~

~~IX – Direito do Trabalho e Processual Trabalhista~~

~~§ 1º O interessado poderá solicitar o credenciamento em mais de uma área descrita nos incisos do *caput* do presente artigo.~~

I – Direito Constitucional; (Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)

II – Direito Administrativo; (Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)

III – Direito Civil e Direito Processual Civil; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

IV – Direito Tributário e Financeiro; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

V – Direito Urbanístico e Ambiental; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

§ 1º O interessado poderá solicitar o credenciamento em mais de uma área descrita nos incisos do caput do presente artigo, desde que preencha os pré-requisitos necessários estabelecidos no edital de credenciamento. **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

§ 2º Não há número mínimo ou máximo de vagas predefinidas para cada área.

Art. 7º A qualquer tempo e por meio de requerimento específico, o interessado inscrito poderá atualizar seu cadastro, para fins de inserir novas áreas de interesse, bem como novos dados acadêmicos e profissionais.

Art. 8º Havendo mais de um interessado credenciado para prestar o serviço em determinada área de interesse e com disponibilidade para ministrar a aula ou palestra na data ou período determinados, será dada preferência, sucessivamente:

I – ao profissional que tiver grau mais alto de titulação acadêmica, na área de interesse afeta à aula ou palestra;

II – ao profissional que tiver mais tempo de exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior;

III – ao profissional que houver ministrado menos aulas ou palestras no Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único O edital de credenciamento poderá prever novos critérios sucessivos de preferência, desde que respeitada a preferência dos critérios já estabelecidos na presente resolução.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 9º Os interessados serão credenciados por área de interesse e somente serão convidados a ministrar aulas referentes às áreas selecionadas em seu cadastro.

Art. 10 Poderão requisitar o cadastramento os candidatos:

~~**I** – Procuradores do Estado e do Município;~~

~~**II** – Membros da Advocacia Geral da União;~~

~~**III** – Defensores Públicos da União e dos Estados;~~

~~**IV** – Membros Ministério Público da União e dos Estados;~~

~~**V** – Membros da Magistratura estadual e federal;~~

~~**VI** – que possuam diploma de conclusão de curso de doutorado ou mestrado em área de Ciências Jurídicas, a ser comprovada através da cópia do respectivo diploma;~~

~~**VI** – que tiverem exercido o magistério superior pelo período mínimo de dois (02) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, na área de Ciências Jurídicas, comprovado por declaração da Instituição;~~

I - Professores titulares ou substitutos da Universidade Federal Fluminense que possuam diploma de conclusão de curso de doutorado ou mestrado em área de Ciências Jurídicas para área de interesse, a ser comprovada através da cópia do respectivo

diploma, indicados pelo Departamento de Direito Aplicado da UFF; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

II – Integrantes das Carreiras da Advocacia Pública Federal, Estadual e de outros Municípios com notório saber jurídico para área de interesse, a ser comprovada através da cópia do respectivo diploma, certidão de aprovação e posse; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

III – Membros da Magistratura, Membros do Ministério Público, Membros da Defensoria Pública, com notório saber jurídico, a convite do Procurador Geral do Município após aprovação do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

IV – Advogados e Profissionais com exercício do magistério superior com notório saber jurídico, a convite do Procurador Geral do Município após aprovação do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos; **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

§1º Os profissionais a que alude o inciso I somente concorrerão ao quantitativo de vagas no Programa Regular destinadas aos docentes da Universidade nos termos do acordo de cooperação técnica n° 069/2018 e serão credenciados de forma separada dos demais palestrantes externos. **(Incluído pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

§2º Os profissionais a que aludem os incisos II, III e IV somente concorrerão ao quantitativo de vagas não preenchidos pelos Procuradores do Município de Niterói e serão credenciados de forma separada dos profissionais indicados pela Universidade Federal Fluminense- UFF

(Incluído pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)

Art. 11. **NÃO** estarão aptos ao processo de Credenciamento:

I – Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

~~**II** – Profissionais que tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, do qual tenha resultado a perda do cargo, na Administração Pública municipal, estadual ou federal.~~

II – Profissionais que tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, do qual tenha resultado a perda do cargo, na Administração Pública municipal, estadual ou federal ou que tenham sido penalizados pela a Ordem do Advogado do Brasil com a penalidade de suspensão ou exclusão. **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

~~**III** – Profissionais que mantenham vínculo funcional com a administração direta e indireta do Município de Niterói.~~

III – nos demais casos previstos em lei. **(Redação dada pela Resolução PGM n° 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 12. O cadastrado que preencher todos os requisitos e observar todos os procedimentos previstos nesta Resolução e em futuro Edital terá sua solicitação de credenciamento aprovada, sendo o deferimento publicado no sítio eletrônico da PGM e comunicado diretamente ao interessado, por *e-mail*.

Art. 13. A partir da publicação do deferimento, o credenciado estará, desde logo, habilitado para receber futuras convocações de aulas e

palestras, conforme as necessidades do Programa de Residência Jurídica, coordenadas pelo CEJUR.

Art. 14. A lista dos credenciados será mantida na página eletrônica da PGM, sendo atualizada a cada novo deferimento de cadastro de profissional.

Art. 15. No prazo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação do resultado de deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso ao Presidente do CEJUR.

§ 1º O recurso intempestivo não será conhecido.
§ 2º O resultado final do recurso será igualmente divulgado na página eletrônica da PGM.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E DA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Art. 16 Os palestrantes externos serão avaliados pelos alunos-residentes, por meio de formulário próprio, que conterà os seguintes quesitos: pontualidade, didática, cumprimento do programa de aula, adequação e atualização do conteúdo exposto.

Parágrafo único. A partir das avaliações dos alunos-residentes, o Coordenador do Centro de Estudos formalizará a avaliação global de desempenho do palestrante externo, que variará entre o grau mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez), relativo a cada aula, palestra ou módulo ofertado, comunicando-lhe do grau obtido por *e-mail*.

Art. 17. Será descredenciado e não poderá ser contratado pela PGM, pelo prazo de um (01) ano a contar da exclusão do cadastro, o palestrante que:

I – Apresentar insuficiência de desempenho, aferida por 3 (três) avaliações consecutivas em

graus inferiores a 6,00 ou 1 (uma) avaliação em grau inferior a 4,0 (quatro); ou

II – Sem justo motivo, cancelar a realização de uma aula ou palestra confirmada com menos de 48 horas de antecedência ou abandoná-la quando já em curso.

~~§1º A decisão final sobre o descredenciamento será de competência do Conselho Gestor da Residência Jurídica, que somente produzirá seus efeitos após a notificação do cadastrado;~~

§1º A decisão final sobre o descredenciamento será de competência do Conselho Superior da Procuradoria, que somente produzirá seus efeitos após a notificação do cadastrado; **(Redação dada pela Resolução PGM nº 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

~~§2º Na hipótese do inciso I, o Conselho Gestor poderá afastar, por maioria simples, o descredenciamento, se entender que as avaliações negativas não refletem a realidade das aulas ministradas;~~

§2º Na hipótese do inciso I, o Conselho Superior da Procuradoria poderá afastar, por maioria simples, o descredenciamento, se entender que as avaliações negativas não refletem a realidade das aulas ministradas; **(Redação dada pela Resolução PGM nº 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

~~2º O Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, somente submeterá a análise ao Conselho Gestor, na hipótese do inciso II, se houver dúvida acerca da justificativa apresentada.~~

§3º O Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, somente submeterá a análise ao Conselho Superior da Procuradoria, na hipótese do inciso II, se houver dúvida acerca da justificativa apresentada. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 02, de 12 de fevereiro de 2020)**

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, a Procuradoria Geral do Município, por intermédio do CEJUR, poderá autorizar o oferecimento de aula ou palestra no Programa de Residência Jurídica por profissional não credenciado na forma desta Resolução.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no **caput** deste artigo será possível quando o palestrante tiver notória experiência e expertise profissional na matéria do curso a justificar a contratação específica ou quando se tratar de evento que não integre ordinariamente o cronograma de aulas da Residência Jurídica.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM n° 13, de 14 de junho de 2016.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 15 jun. 2016. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2016/06_Jun/15.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

5. ANTIGO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO N° 14, DE 08 DE MAIO DE 2017

Publicado em 12 de maio de 2017.

(Redação dada pela Resolução PGM n° 03, de 04 de abril de 2018)

(Revogado pela Resolução n° 02, de 02 de fevereiro de 2022)

~~CONSOLIDA E ATUALIZA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprova a consolidação e atualização das normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Regulamento anexo.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA~~

~~Capítulo I DOS OBJETIVOS~~

~~**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desse Regulamento, o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, que será custeado exclusivamente pelas receitas provenientes do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói – FEPMG-Nit, criado pela Lei n° 3.047/2013.~~

~~**Art. 2º** O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública, sobretudo no âmbito municipal.~~

~~**Art. 3º** A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pela Procuradoria Geral do Município, não cria vínculo empregatício entre o residente e a Administração Pública.~~

~~Capítulo II DA ADMISSÃO~~

~~Art. 4º Os residentes serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de Provas Discursivas.~~

~~Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil/Processual Civil e Direito Tributário.~~

~~Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (<http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.~~

~~Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por resolução do Centro de Estudos Jurídicos, juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.~~

Capítulo III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ALUNOS RESIDENTES

~~Art. 6º Os residentes jurídicos receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins e peças judiciais.~~

~~Parágrafo único. Os residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município.~~

~~Art. 7º Os residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município. Parágrafo único. Os residentes não~~

~~poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.~~

~~Art. 8º Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades práticas.~~

~~§1º As atividades teóricas serão ministradas em local a ser determinado pela Procuradoria Geral do Município, em dias e horários divulgados com antecedência.~~

~~§2º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município orientador e comunicados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento.~~

~~Art. 9º O residente receberá uma bolsa auxílio mensal que será fixada em resolução específica a ser expedida pelo Procurador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.~~

~~Parágrafo único. Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas, quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa auxílio.~~

~~Art. 10 Cada residente poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do Município, após a convocação.~~

~~§1º Em caso de extinção do Programa, os residentes receberão a bolsa auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.~~

~~§2º Ressalvadas as hipóteses de desligamento do residente jurídico previstas nos arts. 21, 29 e 30 deste regulamento, poderá o residente solicitar o reingresso no programa;~~

exclusivamente, para complementar o período a que se refere o *caput*, desde que devidamente aprovado em novo processo seletivo e respeitada a classificação do certame.

Art. 11 O período de exercício do residente no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

Art. 12 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, somente poderá obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município, o residente que permanecer no Programa por 2 anos e 6 (seis) meses, com frequência regular e aproveitamento satisfatório e que tiver aprovado seu trabalho de conclusão de curso (TCC).

Parágrafo Único Os residentes que ingressaram no programa em data anterior a vigência da presente resolução poderão obter o certificado se permanecerem pelo prazo de 2 (dois) anos no Programa e não optarem pela prorrogação a que se refere o artigo 36.

Art. 13 Ao residente jurídico que houver exercido o programa de residência por prazo igual ou superior a 1 (um) ano será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias.

§1º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o residente permanecer no programa por período inferior a 1 (um) ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso.

§1º Os alunos residentes que optarem pela extensão de 6 meses a que se refere o art. 10 ou que permanecerem por mais de 2 anos no programa farão jus a 30 (trinta) dias adicionais de repouso remunerado; **(Redação dada pela**

Resolução PGM nº 22, de 08 de agosto de 2017)

§2º o repouso remunerado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido pelo residente, no todo ou em parte, até o último mês de permanência no programa e, caso não solicitado, serão deferidos automaticamente pelo CEJUR no período equivalente que anteceder ao término do Programa. **(Incluído pela Resolução PGM nº 22, de 08 de agosto de 2017)**

§3º Ao residente que terminar sua participação no programa, por qualquer razão, antes de preenchidos os períodos aquisitivos correspondentes não será deferido repouso proporcional, e não será passível de indenização qualquer fração de direito em aquisição. **(Incluído pela Resolução PGM nº 22, de 08 de agosto de 2017)**

Art. 14 Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses ininterruptos no Programa, o residente poderá requerer sua mudança para outro órgão de atuação.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino.

§2º A realocação do residente somente poderá ser indeferida por decisão devidamente fundamentada, garantindo ao residente o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 15 A Procuradoria Geral do Município de Niterói, poderá, no uso de seu juízo de conveniência e oportunidade, suspender o contrato de residência jurídica:

a) Por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;

b) Por fato extraordinário relativo ao residente, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

e) A pedido do residente, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que autorizado pelo Procurador Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses.

§1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de Residência Jurídica e nem poderá ser computado para fins de prática jurídica.

§2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilidades por decisão fundamentada do Procurador Geral do Município.

§3º Durante o período de suspensão do contrato de residência, será suspenso o pagamento da bolsa auxílio de que trata o art. 9º.

§4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o residente apresentar-se à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§5º O não comparecimento desmotivado do residente, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Residência Jurídica.

§6º Os residentes que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Residência Jurídica.

§7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

~~§8º Ao apresentar pedido de suspensão, o residente jurídico assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Residência Jurídica fica condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.~~

~~Art. 16 Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos — CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de residência jurídica.~~

Capítulo IV DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

~~Art. 17 As atividades teóricas compreenderão:~~

~~I. Aulas e Palestras semanais ministradas na Procuradoria Geral do Município;~~

~~II. Estudos Dirigidos semanais, realizados sob a supervisão de Procurador do Município;~~

~~III. Congressos e Palestras externas canceladas pela Procuradoria Geral do Município;~~

~~IV. Elaboração de Relatórios das atividades descritas anteriormente, sob a supervisão e chancela de Procurador do Município.~~

~~**Parágrafo único.** Fica facultada a frequência nas atividades teóricas nos últimos 6 (seis) meses do contrato de residência ao aluno residente, sendo obrigatória, porém, a elaboração de relatório mensal de evolução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverá ser devidamente cancelado pelo Procurador Orientador.~~

~~Art. 18 As aulas ou palestras semanais serão ministradas em módulos previamente definidos e divulgados pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos residentes, e ocorrerão na Procuradoria Geral do Município, preferencialmente às quartas-feiras, no horário de 11h às 13h e, caso não seja possível, em~~

~~aulas substitutas realizadas às sextas-feiras, no mesmo horário.~~

~~**Art. 18.** As aulas ou palestras semanais serão ministradas em módulos previamente definidos e divulgados pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos residentes, e ocorrerão na Procuradoria Geral do Município, preferencialmente às sextas-feiras, no horário de 13h às 15h e, caso não seja possível, em aulas substitutas realizadas às quartas-feiras, no mesmo horário. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 03, de 04 de abril de 2018)**~~

~~§1º Não serão computadas, para efeito de desconto na bolsa-auxílio, as ausências de atividades remarcadas em período diferente ao que se refere o parágrafo anterior, prevalecendo, porém, o cômputo para a frequência mínima exigida.~~

~~§2º O comparecimento às aulas e palestras ministradas por Procuradores do Município de Niterói ou professores de notório saber jurídico que satisfaçam os requisitos do credenciamento será obrigatório.~~

~~§3º Os alunos residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática.~~

~~§4º Os atrasos superiores a 30 minutos nas atividades semanais serão considerados como ausência, para todos os efeitos.~~

~~§5º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas seguintes hipóteses:~~

- ~~a) Até 3 dias, por motivo de casamento ou celebração de união estável reconhecida em cartório;~~
- ~~b) Até 5 dias, em caso de nascimento de filho;~~

~~e) Até 3 dias, no luto em consequência de falecimento do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, filho ou parente até 4º grau;~~

~~d) Por motivo de doença;~~

~~e) Por 1 dia, em caso de doação de sangue;~~

~~f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à Justiça como parte, testemunha ou jurado;~~

~~g) Por requisição de Procurador do Município, para atividade extraordinária;~~

~~h) Para o período em que for convocado para prestar serviço junto à Justiça Eleitoral.~~

~~§6º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado ao CEJUR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.~~

~~§7º No caso de impossibilidade extraordinária não contemplada nas hipóteses descritas no §5º, poderá o aluno residente requerer a compensação das horas teóricas com atividades suplementares, mediante requerimento fundamentado, explicitando as razões que impossibilitaram o comparecimento à atividade.~~

~~§8º O Coordenador do CEJUR decidirá, em grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta e de compensação.~~

~~**Art. 19** Os alunos residentes poderão avaliar os professores e palestrantes em formulário sem identificação nominal, segundo os seguintes critérios:~~

~~I) Conhecimento do tema;~~

~~II) Clareza na exposição;~~

~~III) Importância dos tópicos abordados;~~

IV) Distribuição dos tópicos no tempo;

V) Estimulo à participação dos residentes.

§1º Os residentes avaliarão, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

I) Muito bom (MB), correspondendo a 2,0 pts;

II) Bom (B), correspondendo a 1,5 pts;

III) Regular (R), correspondendo a 1,0 pts;

IV) Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.

§2º As avaliações serão facultativas e sigilosas, servindo apenas para o desenvolvimento do programa, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

§3º Os professores e palestrantes terão ciência das avaliações ao término de cada módulo.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PALESTRANTES

Art. 20 As aulas ou palestras semanais serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói.

Parágrafo único. No caso de ausência de Procuradores aptos e/ou interessados a ministrarem aula sobre o tema selecionado, o Coordenador do Centro de Estudos convidará professores externos, credenciados, com notório saber jurídico.

Art. 21 Os temas relativos a cada módulo serão divulgados aos Procuradores do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da primeira aula, através de comunicação interna e edital afixado na sede da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

§1º Os Procuradores que tiverem interesse em ministrar determinado tema deverão se

manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, através de memorando interno destinado ao Coordenador do CEJUR, indicando as disciplinas que pretendem ministrar, juntamente com seu currículo acadêmico e profissional.

§2º Não haverá limite de temas para a inscrição referida no parágrafo anterior.

§3º Na hipótese de haver mais de um Procurador interessado em ministrar determinado tema, caberá ao Coordenador do CEJUR definir a questão, segundo os seguintes critérios, sucessivamente:

I. Consenso entre os Procuradores envolvidos;

II. Prevalência daquele que tiver ministrado menor número de aulas no módulo que se pretende a inscrição;

III. Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, relacionado ao tema proposto;

IV. Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado, relacionado ao tema proposto;

V. Prevalência daquele que tiver certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas aula, relacionado ao tema proposto;

VI. Antiguidade na carreira de Procurador do Município.

§ 4º Caso subsistam vagas após a convocação, o Coordenador do Centro de Estudos dará preferência, sucessivamente:

I. Aos Procuradores que já demonstraram interesse tempestivamente;

II. Aos Procuradores que demonstraram interesse depois de expirado o prazo de convocação;

III. A Professores externos.

DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 22 Os residentes que obtiverem frequência inferior a 75% do módulo de aulas serão desligados do Programa.

§1º Ao final de cada módulo, o CEJUR divulgará a frequência das aulas teóricas aos Procuradores Chefes, que darão ciência aos residentes de sua Especializada.

§2º Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os alunos residentes serão imediatamente notificados do desligamento do Programa, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do desligamento.

§3º O recurso do desligamento será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, após parecer do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 23 Os residentes serão designados, segundo escala previamente divulgada, para conduzir o Estudo Dirigido, sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, sendo obrigatória a presença dos demais residentes da respectiva Procuradoria Especializada.

§1º Os estudos dirigidos serão obrigatórios e semanais, a eles se aplicando, no que couber, o disposto no art. 18º, §3º e §5º do presente regulamento.

§2º Compete aos Procuradores Chefes coordenar os temas e definir escala dos estudos dirigidos no âmbito da respectiva Especializada, cabendo, no caso de estudo dirigido conjunto envolvendo mais de uma Especializada, a definição em consenso pelos chefes envolvidos.

§3º Os requerimentos de abono de faltas e compensação de atividade relativos aos estudos dirigidos serão decididos pelos respectivos Procuradores Chefes, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Coordenador do CEJUR.

§4º Após a realização do estudo dirigido, o aluno residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que o encaminhará ao Procurador-Chefe da respectiva Especializada para posterior envio ao CEJUR, junto com a frequência e avaliação do residente.

§5º O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido sucessivamente de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.

§6º Os residentes jurídicos que injustificadamente se ausentarem do estudo dirigido serão penalizados com o desconto do equivalente a 1 (um) dia de trabalho na bolsa.

§7º O controle da frequência nos estudos dirigidos ficará sob a supervisão do Procurador-Chefe, que deverá ao final do mês encaminhar os relatórios dos estudos realizados e lista de frequência mensal das atividades.

DO RELATÓRIO DOS ESTUDOS DIRIGIDOS

Art. 24 O aluno residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que conterá:

I. Identificação do Residente e do Procurador Supervisor; **II.** Data e local do Estudo Dirigido;

III. Tema proposto;

~~IV. Relatório sintético da exposição e dos debates;~~

~~V. Lista de residentes presentes com a respectiva assinatura.~~

~~§1º O relatório será cancelado pelo Procurador Supervisor, que poderá emitir observações que entender pertinentes, e encaminhará ao Procurador Chefe da sua respectiva Especializada.~~

~~§2º O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido, sucessivamente, de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.~~

Capítulo V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá na elaboração de artigo escrito sobre tema afeto à advocacia pública, a ser realizado nos últimos 6 (seis) meses do contrato de residência, e:~~

~~I. Será produzido sob a orientação de 1 (um) Procurador do Município de Niterói, com quem o aluno residente deverá se encontrar mensalmente para apresentação de relatório de evolução do trabalho.~~

~~II. Deverá ser apresentado a uma banca composta de 3 (três) membros, sendo um o orientador e 2 (dois) membros escolhidos livremente pelo orientador com notório saber jurídico.~~

~~§1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedecerá às normas estruturais da ABNT, bem como dos regulamentos expedidos pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.~~

~~§2º o aluno residente somente terá expedição do certificado de conclusão da residência após~~

~~a aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Curso, salvo se tiver ingressado no programa em data anterior a vigência da presente resolução e não fizer a opção pela prorrogação do prazo de 6 (seis) meses constante do art. 36.~~

~~§3º no certificado da residência jurídica constará o período total em que o residente esteve no programa e as atividades desempenhadas dentro dele, bem como o título e aprovação do trabalho de conclusão de curso do Aluno Residente.~~

~~Art. 26. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão avaliados sob os seguintes conceitos:~~

~~I. Aprovado;~~

~~II. Aprovado com ressalvas;~~

~~III. Reprovado.~~

~~§ 1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aprovados poderão ser indicados ao Conselho Superior da Procuradoria para publicação, se houver unanimidade na indicação por todos os membros da Banca Examinadora e o aval do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.~~

~~§2º Os Trabalhos aprovados com ressalva serão submetidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ao orientador para saneamento das questões apontadas, que terá 15 (quinze) dias para atestar o cumprimento ou não as pendências apontadas.~~

~~§3º Serão reprovados os trabalhos que não respeitarem as normas de regência, que não abordem de forma satisfatória o tema proposto ou em que for constatada a ocorrência de plágio.~~

~~§4º No caso de reprovação do TCC pela Banca Examinadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da reprovação, que será apreciado pelo Conselho~~

~~Superior da Procuradoria, após parecer do Centro de Estudos Jurídicos.~~

~~**Art. 27.** O Aluno residente deverá finalizar o TCC dentro dos últimos 6 (seis) meses de programa ao Procurador orientador, devendo:~~

~~**I.** Ao final do segundo mês submeter ao Procurador orientador a escolha do tema e o resumo do trabalho;~~

~~**II.** Ao final do quinto mês apresentar a versão concluída ao Procurador orientador para que o último mês seja dedicado a ajustes e reanálises;~~

~~**III.** Finalizado o TCC, o Procurador orientador chancelará a entrega do TCC ao Centro de Estudos Jurídicos por documento formal a ser anexado ao trabalho por folha avulsa;~~

~~**IV.** O TCC deverá ser entregue até o último dia útil do último mês do programa ao Centro de Estudos Jurídicos pelo próprio aluno residente.~~

~~**Art. 28** A data da apresentação do trabalho para a banca avaliadora será marcada pelo CEJUR e ocorrerá dentro de 30 dias após a entrega do TCC.~~

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS SUPLEMENTARES

~~**Art. 29** As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica poderão ser suplementadas por atividades externas devidamente chanceladas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.~~

~~**Art. 30** Não serão consideradas atividades suplementares para fins de compensação de faltas:~~

~~**I.** Aulas referentes a cursos preparatórios para concursos públicos;~~

~~**II.** Carga horária referente a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;~~

~~**III.** Palestras temáticas e produções acadêmicas não chanceladas pelo CEJUR;~~

~~**IV.** Aulas referentes a outros cursos de residência jurídica.~~

~~**Parágrafo único.** O aluno residente que pretender a compensação com atividades suplementares poderá apresentar consulta prévia ao CEJUR acerca da atividade que pretende utilizar para a compensação, ficando suspensos todos os prazos até a efetiva resposta à consulta formulada.~~

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

~~**Art. 31** Cada residente terá, como orientador e supervisor, um Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.~~

~~**Art. 32** Sem prejuízo da frequência obrigatória às atividades teóricas, o Residente será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:~~

~~**I.** Participação;~~

~~**II.** Iniciativa;~~

~~**III.** Capacidade de aprendizado;~~

~~**IV.** Aceitação de responsabilidades;~~

~~**V.** Pontualidade e frequência;~~

~~**VI.** Cumprimento das normas internas;~~

~~**VII.** Relacionamento com os seus superiores;~~

~~**VIII.** Relacionamento com os colegas.~~

~~**§1º** O Procurador Supervisor avaliará o residente, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:~~

~~**I.** Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;~~

~~II. Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;~~

~~III. Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;~~

~~IV. Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.~~

~~§2º Fica facultado ao Procurador Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do residente, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios.~~

~~§3º Será concedida vista dos relatórios ao residente, pelo CEJUR, sempre que o Procurador Supervisor efetuar observações sobre o seu desempenho.~~

~~Art. 33 O residente que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis), será desligado do Programa.~~

~~Parágrafo único: Na hipótese prevista no *caput*, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, observando-se, quanto ao procedimento, o disposto no art. 32 do presente regulamento.~~

Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO

~~Art. 34 Serão desligados do Programa os alunos residentes que:~~

~~I. Não tiverem a frequência às atividades teóricas exigida pelo art. 22;~~

~~II. Apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;~~

~~III. Tiverem desempenho insuficiente, na forma do art. 32;~~

~~IV. Tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina, declarada por escrito pelo Procurador Supervisor;~~

~~V. Descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.~~

~~Art. 35 Em todas as hipóteses previstas no artigo 33, o residente será previamente notificado, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.~~

~~§1º A defesa prévia apresentada pelo residente será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.~~

~~§2º O Procurador Geral designará relator, dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, sucessivamente, dará ciência da defesa apresentada ao Procurador Supervisor para manifestação sobre as alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessária ao deslinde da questão.~~

~~§3º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do residente, o relator poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, dispensar as notificações previstas no §2º deste artigo e decidir de plano a questão.~~

~~§4º Em face da decisão do relator caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo residente e/ou pelo Procurador Supervisor, que será julgado pelo colegiado.~~

~~§5º Caso o relator não entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do~~

~~Município, que, no caso de desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.~~

~~§6º Caso se entenda pela procedência da defesa apresentada, o processo será remetido ao Procurador Geral, que poderá designar outro Procurador do Município para avaliar o residente ou conferir diretamente a avaliação, conforme sua convicção, ou, ainda, na hipótese do inciso IV do artigo 34, determinar o aproveitamento do residente sob a orientação de outro Procurador.~~

~~§7º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Procurador Geral deverá comunicar a decisão ao CEJUR, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.~~

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 36 Ficam estabelecidos os formulários de Avaliação do Residente e de Estudo Dirigido, conforme Anexos I e II do presente regulamento.~~

~~Art. 37 Os alunos residentes que ingressaram no programa em data anterior a vigência da presente resolução poderão optar pela extensão do prazo máximo da residência em 6 (seis) meses no momento que completarem os 2 (dois) anos, se, expressamente, aderirem ao novo regime, conforme termo constante no Anexo III da presente resolução~~

~~**Parágrafo único.** Os residentes que não fizerem a opção pelo novo regime terão seus contratos encerrados com a expedição de diploma de conclusão da residência.~~

~~Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.~~

~~Art. 39 As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município, por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.~~

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução nº 14, de 08 de maio de 2017.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 12 mai. 2016. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2017/05_Mai/12.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

6. REGRAS EXCEPCIONAIS DURANTE A PANDEMIA

RESOLUÇÃO CEJUR Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicado em 26 de maio de 2020

Institui e regulamenta a realização de aulas e palestras virtuais por meios eletrônicos, em razão da pandemia do COVID-19, para os alunos residentes integrantes do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município

A COORDENADORA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PGM-NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020 que declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.604/2020, que restabelece as atividades internas presenciais na Prefeitura Municipal de Niterói,

a partir de 25 de maio de 2020, como parte do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.605/2020, que prorroga até 30 de junho as medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do Programa de Residência Jurídica na Procuradoria Geral do Município de Niterói;

RESOLVE:

Art. 1º O retorno das aulas ou palestras semanais do Programa de Residência Jurídica será realizado de forma remota, através de aplicativos tecnológicos de áudio e vídeo compartilhados (preferencialmente via aplicativo Zoom), com a presença obrigatória dos alunos-residentes, às sextas-feiras no horário de 14h às 16h, a contar de 5 de junho de 2020.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade de se realizar a aula ou palestra no dia programado, a substituição ocorrerá às quartas-feiras, no mesmo horário.

Art. 2º As atividades seguirão o cronograma previsto para o módulo de aulas já iniciado e disponibilizado pelo CEJUR, conforme anexo.

Art. 3º O link de acesso a cada atividade semanal será disponibilizado pelo CEJUR aos alunos e ao procurador palestrante no dia da aula, na parte da manhã.

§1º Os alunos-residentes deverão acessar a sala de aula virtual utilizando o nome completo para que suas presenças sejam regularmente registradas.

§2º É de responsabilidade do aluno providenciar os equipamentos eletrônicos

próprios e linhas de comunicação necessários à sua participação nas aulas ou comunicar, justificadamente, com antecedência, a necessidade de algum tipo de suporte.

Art. 4º Os alunos-residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática, bem como serão penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa.

§1º Os atrasos ou saídas nas aulas online superiores a 30 (trinta) minutos serão considerados como ausência, para todos os efeitos.

§2º As faltas às aulas online poderão ser abonadas nas hipóteses do art. 18, §5º, da Resolução PGM nº 14 de 2017.

§3º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado ao CEJUR, por e-mail (cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br) e em formulário próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.

§4º A Coordenadora do CEJUR decidirá, em grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta e de compensação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução CEJUR nº 17, de 26 de maio de 2020.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 26 mai. 2020. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2020/05_Mai/26.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

RESOLUÇÃO PGM Nº 19 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**Publicado em 06 de agosto de 2021.****Disciplina a prorrogação dos contratos de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói em razão da pandemia do coronavírus.****O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 14.047 de 2021, que atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Niterói;**CONSIDERANDO** as restrições à realização de concursos públicos consoante determinação do art. 31 do Decreto Municipal nº 14.047/2021;**CONSIDERANDO** o esgotamento do cadastro de reserva de aprovados no 3º Concurso para ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói;**CONSIDERANDO** o esgotamento do cadastro de reserva de aprovados no 3º Concurso para ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói;**RESOLVE:****Art. 1º** Aos residentes jurídicos cuja vigência do contrato tenha completado dois anos até 01/07/2021, fica excepcionalmente facultada a prorrogação do vínculo pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses.**Art. 2º** A possibilidade de prorrogação estará condicionada à manutenção das atividades

acadêmicas, que serão regulamentadas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói, através de resolução.

Art. 3º. Encerrado o período de prorrogação, estará automaticamente extinto o vínculo do residentes com a Procuradoria Geral do Município de Niterói, havendo seu desligamento do programa acadêmico.**Parágrafo único.** O residente que optar pela prorrogação excepcional do contrato fará jus à obtenção de certificado próprio de conclusão das atividades de desenvolvimento profissional realizadas neste período.**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM nº 19, de 05 de agosto de 2021. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 06 ago. 2021. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2021/08_Ago/06.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

RESOLUÇÃO PGM Nº 03 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**Publicado em 16 de fevereiro de 2022****Disciplina a prorrogação dos contratos de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município em razão da pandemia do coronavírus.****O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais e:**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 14.047 de 2021, que atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo

Normal Distanciamento Responsável para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Município;

CONSIDERANDO as restrições à realização de concursos públicos consoante determinação do art. 31 do Decreto Municipal nº 14.047/2021;

CONSIDERANDO o esgotamento do cadastro de reserva de aprovados no 3º Concurso para ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que diversos residentes não foram contemplados pela Resolução nº 19/2021, uma vez que completaram 2 (dois) anos de contrato após 01/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aos residentes jurídicos que tenham completado ou venham a completar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar de 02/01/2022 até 01/06/2022, fica excepcionalmente facultada a prorrogação do vínculo pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os residentes que se encontrem nessa situação deverão formalizar, junto ao Cejur, Termo de Prorrogação Contratual.

Art. 2º Durante a prorrogação, os residentes deverão participar das mesmas atividades teóricas exigidas para aqueles que ainda não tenham completado o prazo contratual de 2 anos e 6 meses, observadas as disposições da Resolução PGM nº 02/2022, especialmente do art. 18, §3º.

Art. 3º Encerrado o período de prorrogação, estará automaticamente extinto o vínculo dos residentes com a Procuradoria Geral do Município de Niterói, havendo seu desligamento do programa acadêmico.

Art. 4º Para os residentes que já tenham encerrado seu vínculo contratual anteriormente à publicação da presente Resolução e que desejem aderir à prorrogação, o período no qual permaneceram sem contrato e fora das atividades da Procuradoria será considerado como período de suspensão, na forma do art. 16 da Resolução PGM nº 02/2022, vedado o pagamento de bolsa-auxílio de forma retroativa.

Parágrafo único. Na situação disciplinada pelo caput, o prazo de prorrogação de 6 (seis) meses será contado a partir do retorno do residente às atividades, com a assinatura do termo de prorrogação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM nº 03, de 11 de fevereiro de 2022.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 16 fev. 2022. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2022/02_Fev/16.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

7. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO-RESIDENTE

RESOLUÇÃO PGM Nº 21 DE 18 DE JULHO DE 2017

Publicado em 19 de julho de 2017.

REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO-RESIDENTE JURÍDICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.259 de 04 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos alunos-residentes jurídicos no âmbito interno e externo da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação de aluno-residente jurídico no âmbito da Procuradoria do Município de Niterói.

Art. 2º - A Carteira de identificação de estagiário deverá conter:

I – Nome completo;

II – Data de nascimento;

III – CPF;

IV – Documento de identidade;

V – Data de admissão e previsão de conclusão do Programa de Residência;

VI – Foto 3x4;

VII – Assinatura do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - O uso da Carteira de Identificação de Aluno-Residente Jurídico é restrito às funções inerentes ao Programa de Residência Jurídica, bem como à identificação do Residente no âmbito da Procuradoria do Município de Niterói.

Parágrafo único. A utilização da carteira fora das hipóteses contempladas neste artigo ensejará o desligamento automático do programa de residência jurídica.

Art. 4º - Fica aprovada a Carteira de identificação do Aluno-Residente Jurídico, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. A Carteira de identificação de residente jurídico será devolvida ao término da Residência.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM nº 21, de 18 de julho de 2017.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 19 jul. 2017. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2017/07_Jul/19.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

A. Anexo I da Resolução PGM nº 21, de 18 de julho de 2017

8. ATUAL REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado em 10 de fevereiro de 2022

(Redação dada pela Resolução PGM nº 04, de 23 de fevereiro de 2024, pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024 e pela Resolução PGM nº 23, de 20 de dezembro de 2024)

Consolida e atualiza as normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do

Município de Niterói e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 069/2018 firmado com a Universidade Federal Fluminense – UFF visando à unificação dos Programas de Residência jurídica da UFF e da PGM;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa, a fim de que se coadune com os objetivos de uma pós-graduação;

Considerando a experiência já obtida ao longo dos últimos anos, que nos permitiu avançar na parte da docência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução, que passa a prever novo Regulamento para o Programa da Residência da PGM, revogando a Resolução PGM nº 14, de 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 02 de fevereiro de 2022.

Michell Nunes Midlej Maron
Procurador Geral do Município

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam consolidadas, nos termos desse Regulamento, as regras do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, custeado exclusivamente pelas receitas provenientes do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói

– FEPGM-Nit, criado pela Lei nº 3.047/2013.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública, sobretudo no âmbito municipal.

Art. 3º A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pela Procuradoria Geral do Município, não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Capítulo II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os residentes serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de Provas Discursivas.

Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil/Processual Civil e Direito Tributário.

Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (<http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por resolução do Centro de Estudos Jurídicos, preferencialmente publicada juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

8.1. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Capítulo III DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ALUNOS-RESIDENTES

Art. 6º Os residentes jurídicos receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de petições, ofícios, relatórios, boletins e outras peças, bem como analisando minutas de editais e contratos.

Parágrafo único. Os residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município, sempre sob a supervisão de um Procurador.

Art. 7º Os residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município.

Parágrafo único. Os residentes não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.

~~**Art. 8º** Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades práticas.~~

Art. 8º Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 25 (vinte e cinco) horas de atividades práticas. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 04, de 23 de fevereiro de 2024)**

§1º As atividades teóricas serão ministradas em módulos previamente definidos pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes nos termos do regulamento do

programa, bem como através de disciplinas específicas ministradas de acordo de cooperação técnica celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF.

§2º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município supervisor e comunicados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento.

Art. 9º O residente receberá uma bolsa-auxílio mensal que será fixada em resolução específica a ser expedida pelo Procurador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.

Conforme Lei Nº 4079 de 26 de Novembro de 2025³

§1º Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

§2º Em caso de extinção do Programa, os residentes receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

~~**Art. 10** Cada residente poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos e meio contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do Município, após a convocação, ressalvadas situações excepcionais em que, por necessidade pública, o Procurador Geral opte por prorrogar esse prazo por mais 6 (seis) meses.~~

Art. 10. Cada residente poderá permanecer no Programa pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do Município, após a convocação, sendo admitida a prorrogação

³ Ocasão na qual se majorou a bolsa-auxílio do programa de residência no atual valor de R\$3.500.

desse prazo nas hipóteses excepcionais previstas no § 3º deste artigo. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 23, de 20 de dezembro de 2024)**

§1º Para obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município e o Diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica emitido pela Universidade Federal Fluminense – UFF, o residente deverá permanecer no Programa por pelo menos 2 anos, a fim de concluir todo o conteúdo programático teórico e prático estipulado, devendo também defender monografia aprovada em banca composta segundo regulamentação da universidade.

§2º O contrato do residente com a Procuradoria será assinado pelo prazo de 2 (dois) anos e meio, sendo possível a sua rescisão voluntária a qualquer tempo a pedido do residente, ficando condicionada a conclusão do programa à permanência do residente por pelo menos 2(dois) anos, conforme parágrafo anterior.

§ 3º O prazo contratual previsto no caput poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses, desde que haja anuência do residente, nas seguintes hipóteses: **(Incluído pela Resolução PGM nº 23, de 20 de dezembro de 2024)**

I - prorrogação coletiva: quando caracterizada necessidade e interesse público, declarados pelo Procurador-Geral, em razão de circunstâncias excepcionais que comprometam a continuidade ou a conclusão adequada das atividades do Programa de Residência Jurídica, tais como calamidades públicas, pandemias, paralisações que inviabilizem a execução do Programa dentro do prazo originalmente previsto ou outras situações extraordinárias devidamente fundamentadas; **(Incluído pela Resolução PGM nº 23, de 20 de dezembro de 2024)**

II - prorrogação individual: mediante requerimento fundamentado do Procurador Supervisor do respectivo residente,

demonstrando, sucintamente, a necessidade administrativa e o interesse público na continuidade do vínculo contratual, submetendo-se o pedido à análise prévia do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e à decisão final do Procurador-Geral. **(Incluído pela Resolução PGM nº 23, de 20 de dezembro de 2024)**

Art. 11 O período de exercício do residente no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

Art. 12 Não será permitido o reingresso de ex-residente em novo concurso posterior.

~~**Art. 13** Ao residente jurídico que houver exercido o programa de residência por prazo igual ou superior a 1 (um) ano será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias.~~

8.2. DO RECESSO REMUNERADO (FÉRIAS) DOS RESIDENTES

Art. 13. O residente jurídico terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado a cada ano completo de exercício no programa de residência, correspondentes ao período de recesso coletivo das atividades teóricas e práticas, preferencialmente coincidente com o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, salvo se o Calendário Acadêmico divulgado pelo Coordenador do CEJUR estabelecer outro período de recesso coletivo. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§1º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o residente permanecer no programa por período inferior a 1 (um) ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso.~~

§1º. Os residentes poderão ser mantidos em atividade durante o período de recesso coletivo, desde que o Centro de Estudos Jurídicos seja previamente comunicado pelo Chefe da Especializada sobre quais residentes deverão permanecer em suas funções, dispensando a motivação formal do ato. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§2º Depois de concluídos 2 (dois) anos no Programa, caso o residente permaneça no programa pelos 6 (seis) meses restantes, terá direito a uma concessão adicional de 30 (trinta) dias de recesso, que deverá ser, peremptoriamente, gozado até o último dia do prazo contratual, sob pena de preclusão do direito.~~

§2º. O Chefe da Especializada que exercer a autorização prevista no §1º deverá, no mesmo ato em que comunicar a necessidade de permanência dos residentes, indicar o novo período de gozo do recesso, assegurando o pleno usufruto do direito pelo residente, visando evitar compensações financeiras futuras. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§3º Não será devida indenização por recesso não gozado, quando não houver solicitação pelo Residente Jurídico dentro da vigência do contrato, inclusive nos casos de desligamento do programa por ausência de desempenho ou pelo cometimento de falta grave.~~

§3º. O calendário acadêmico, com a fixação do período de recesso das atividades, deverá ser divulgado pelo Coordenador do CEJUR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para o início do gozo das férias acadêmicas de natureza coletiva. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§4º Durante o período de recesso, o aluno-~~

~~residente estará dispensado das atividades práticas e estudos dirigidos, permanecendo a obrigatoriedade de comparecimento às aulas curriculares.~~

§4º. O Calendário Acadêmico deverá ser aprovado por meio de Portaria do Coordenador do CEJUR e divulgado nos canais institucionais, como o site oficial e o e-mail cadastrado dos residentes, por Comunicação Interna, dispensada a necessidade de publicação no Diário Oficial. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§5º O Centro de Estudos Jurídicos poderá permitir a gravação das aulas curriculares, a fim de que sejam disponibilizadas posteriormente aos alunos, caso em que poderão ser abonadas as faltas dos residentes que estiverem em recesso, desde que comprovada, de alguma forma, a visualização das aulas em momento posterior, e não ultrapassada a porcentagem de 50% na forma gravada.~~

§ 5º. Nos casos em que o residente estiver no programa por período inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional, observada a carência mínima de 6 (seis) meses para a aquisição do direito, calculado à razão de 2,5 (dois vírgula cinco) dias por mês de efetivo exercício. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

§6º. Nos casos em que o término do contrato esteja próximo e não seja possível ao residente aguardar o próximo recesso coletivo para usufruir de seu recesso individual, caberá ao CEJUR comunicar o Chefe da Especializada, que deverá indicar, a seu critério, um período alternativo para o gozo dos dias remanescentes, assegurando que o residente usufrua integralmente de seu direito, a fim de evitar compensações financeiras futuras. **(Incluído pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

§7º. Caso o residente não possua direito integral

ao recesso remunerado durante o período de recesso coletivo, caberá ao CEJUR comunicar o residente e o Chefe da Especializada para que delimitem o período de permanência em atividade, de modo a ajustar o tempo de recesso ao direito proporcional adquirido pelo residente, a fim de evitar enriquecimento sem causa, assegurando que o residente permaneça em atividades até o limite do seu direito adquirido durante o recesso coletivo, quando necessário. **(Incluído pela Resolução PGM n° 18, de 11 de outubro de 2024)**

§8º. Durante o período de recesso, o residente jurídico estará dispensado das atividades práticas e dos estudos dirigidos, devendo, contudo, comparecer às aulas curriculares caso o recesso individual não coincida, por razões excepcionais, com o recesso coletivo das atividades. **(Incluído pela Resolução PGM n° 18, de 11 de outubro de 2024)**

§9º. O Centro de Estudos Jurídicos poderá autorizar a gravação das aulas curriculares para disponibilização aos residentes em recesso, permitindo o abono das faltas mediante comprovação da visualização das gravações, desde que o residente não ultrapasse o limite de 50% de frequência obtida por meio dessa modalidade. **(Incluído pela Resolução PGM n° 18, de 11 de outubro de 2024)**

§ 10º Nos casos em que houver período remanescente de recesso não usufruído durante o recesso coletivo, o recesso poderá ser fracionado, desde que cada período de usufruto não seja inferior a 7 (sete) dias corridos. **(Incluído pela Resolução PGM n° 18, de 11 de outubro de 2024)**

8.3. DO PEDIDO DE MUDANÇA DE SETOR

Art. 14 Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses na Especializada ou no órgão de Assessoria Jurídica ao qual esteja vinculado, o residente poderá requerer sua mudança para

outro órgão de atuação.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino, com a prévia ciência do procurador supervisor e/ou Procurador Responsável pela lotação.

§2º A realocação do residente somente poderá ser indeferida por decisão devidamente fundamentada, garantindo ao residente o exercício do contraditório e ampla defesa.

§3º Os pedidos de realocação de residentes serão deferidos por ordem cronológica da solicitação, observada a carência a que se refere o parágrafo anterior, ressalvada a possibilidade de realocação extraordinária a bem do interesse público por decisão do Procurador Geral do Município, após parecer prévio do Coordenador do CEJUR.

Art. 15 O Chefe da Especializada poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR a realocação do residente, desde que justificadamente.

§1º A realocação do residente dependerá de vaga em outro setor e de cadastro de reserva que permita a convocação de novo residente para suprir a vaga no setor de origem, dispensado o segundo requisito caso haja renúncia expressa pelo Chefe da Especializada de origem.

§2º É permitido realizar a permuta entre residentes de diferentes Especializadas, desde que haja consenso entre as Chefias, o que deverá ser submetido ao CEJUR para homologação e controle.

8.4. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município de Niterói, poderá, no uso de seu juízo de

conveniência e oportunidade, suspender o contrato de residência jurídica:

I - por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;

II - por fato extraordinário relativo ao residente, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

III - a pedido do residente, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que justificadamente e autorizado pelo Procurador-Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses.

§1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de Residência Jurídica e nem poderá ser computado para fins de prática jurídica.

§2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilizados por decisão fundamentada do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

§3º Durante o período de suspensão do contrato de residência, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio de que trata o art. 9º, ressalvada a hipótese de suspensão em razão de licença-maternidade, na qual será devida integralmente a bolsa auxílio, condicionada ao compromisso do residente de conclusão do programa.

§4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o residente apresentar-se à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§5º O não comparecimento desmotivado do residente, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do

Programa de Residência Jurídica.

§6º Os residentes que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Residência Jurídica.

§7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

§8º Ao apresentar pedido de suspensão, o residente jurídico assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Residência Jurídica ficará condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.

§9º Caso já se encontre matriculado em alguma turma da Pós-Graduação em Residência Jurídica, franqueado pela UFF em cooperação com a PGM, o residente deverá solicitar o trancamento da sua matrícula junto à UFF, a fim de que lhe seja franqueado postergar seu prazo de apresentação do TCC para no mínimo 6 (seis) meses após o seu retorno, condicionado o diploma à conclusão dos 2 (dois) anos do programa de residência e da conclusão da carga horária obrigatória para as atividades teóricas, sendo vedada a repetição de módulos já assistidos para fins de contagem de horas.

Art. 17 Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de recesso remunerado e ao juízo relativo à suspensão do contrato de Residência Jurídica.

Art. 17-A. São deveres do residente informar e manter atualizados os seus dados cadastrais perante o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), para o recebimento de comunicados, intimações, avisos institucionais e demais formas de comunicação oficial (**Incluído pela Resolução PGM n° 18, de 11 de outubro de 2024**)

Parágrafo único. Presumem-se válidas as

citações, intimações e quaisquer outras formas de comunicação oficial dirigidas ao endereço residencial, e-mail e número de WhatsApp registrados no banco de dados do residente, sendo de sua responsabilidade atualizar esses dados sempre que houver qualquer modificação, temporária ou definitiva. **(Incluído pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

8.5. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo IV DO CONVÊNIO COM A UFF

Art. 18 Enquanto a Procuradoria do Município mantiver convênio com a Universidade Federal Fluminense – UFF, será garantido aos residentes que permaneçam por pelo menos 2 (dois) anos no Programa de Residência da PGM a obtenção de diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica junto à UFF, desde que cumpridos os requisitos previstos no Plano de Trabalho firmado entre as entidades.

§1º Dentre os requisitos do Plano de Trabalho, destacam-se o cumprimento de carga horária total de 2.400 horas, aí incluídas:

- a) 1.600 horas de atividades práticas;
- b) 30 horas de Metodologia de Pesquisa Jurídica, ministrada diretamente pela UFF;
- c) 620 horas de Atividades de Pesquisa, aí incluídos os Estudos Dirigidos;
- d) 60 horas de disciplinas de Direito Material;
- e) 90 horas de disciplinas de Direito Processual;
- f) Apresentação da Monografia, sob a orientação de um professor credenciado no sistema da UFF (SISPÓS).

§2º Independentemente do cumprimento da

carga horária mínima para as disciplinas de Direito Material e Processual, o residente deverá assistir obrigatoriamente às aulas ministradas até que complete a grade curricular do programa, o que preferencialmente será feito dentro do período de 2 (dois) anos de residência.

§3º Em caso de permanência no programa pelo prazo total de 2 anos e 6 meses, fica facultada a presença do residente nas aulas teóricas nos últimos 6 (seis) meses, desde que já tenha completado todas as disciplinas da grade curricular do programa, hipótese em que o período restante poderá ficar reservado à elaboração da monografia.

§3º O residente deverá observar os prazos divulgados pela UFF para matrícula no Programa de Pós-Graduação UFF/PGMN, para seleção de professor orientador e para apresentação da monografia.

§4º Periodicamente, será facultado aos residentes da PGM a inscrição em nova turma do Programa de Pós-Graduação UFF/PGMN, sendo necessária a submissão formal para a obtenção do título, não bastando para tanto a aprovação no concurso e posse como residente da PGM.

Capítulo V DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 19 As atividades teóricas compreenderão:

I - aulas semanais ministradas na Procuradoria Geral do Município;

II - estudos dirigidos semanais, realizados sob a supervisão de Procurador do Município;

III - congressos e palestras externas chanceladas pela Procuradoria Geral do Município;

IV - elaboração de relatórios das atividades descritas anteriormente, sob a supervisão e

chancela de Procurador do Município.

8.6. DAS AULAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 20 As aulas semanais serão ministradas em módulos previamente definidos e divulgados pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes, e ocorrerão na Procuradoria Geral do Município, preferencialmente às sextas-feiras, no horário de 14h às 17h e, caso não seja possível, em aulas substitutas realizadas às quartas-feiras, no mesmo horário.

§1º A critério do CEJUR, as aulas poderão ser ministradas presencialmente ou online, por plataforma que permita a interação ao vivo entre os alunos e professores, dando-se preferência às aulas online em períodos de pandemia ou ameaça à saúde pública.

§2º Em caso de aula online, os residentes deverão deixar a câmera preferencialmente ligada.

§3º Não serão computadas, para efeito de desconto na bolsa-auxílio, as ausências às atividades remarcadas em período diferente ao que se refere o caput, nem as ausências às atividades ministradas diretamente pela Universidade Federal Fluminense – UFF para cumprimento dos requisitos mínimos do Programa de Pós-graduação, prevalecendo, porém, o cômputo para a frequência mínima exigida.

§4º Em caso de remarcação de aula com menos de 2 (dois) dias de antecedência, a falta do residente será abonada para fins de frequência mínima exigida.

Art. 21 A grade curricular deverá ser previamente definida pelo CEJUR, de modo a contemplar as disciplinas e os tópicos mais relevantes no âmbito da Advocacia Pública, devendo os módulos ser oferecidos de forma cíclica, a fim de que o residente que ingressou

em determinado mês e ano não tenha que repetir o módulo por ele já cursado nos 2 (dois) anos obrigatórios de permanência no programa.

8.7. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO E DO ABONO DE FALTA

Art. 22 O comparecimento às aulas ministradas por Procuradores do Município de Niterói ou professores de notório saber jurídico que satisfaçam os requisitos do credenciamento será obrigatório.

§1º Os alunos-residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática, bem como serão penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa.

§2º Os atrasos ou ausências superiores a 15 minutos em cada atividade semanal serão considerados como falta, para todos os efeitos.

§3º Considera-se ausência a saída antecipada do residente da aula ou a constatação de que não está presente, mediante ausência de resposta a pergunta a ele direcionada (em caso de aula online) ou mediante controle exercido pelo CEJUR.

§4º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas seguintes hipóteses:

a) até 5 dias, por motivo de casamento ou celebração de união estável reconhecida em cartório;

b) até 5 dias, em caso de nascimento de filho;

c) até 5 dias, no luto em consequência de falecimento do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, filho ou parente até 4º grau;

d) por motivo de doença;

- e) por 1 dia, em caso de doação de sangue;
- f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à Justiça como parte, testemunha ou jurado;
- g) por requisição de Procurador do Município, para atividade extraordinária;
- h) para o período em que for convocado para prestar serviço junto à Justiça Eleitoral;
- i) em caso de remarcação de aula com menos de 2 (dois) dias de antecedência;
- j) em caso de recesso do residente, desde que gravadas as aulas e comprovada a sua visualização em momento posterior, observado o disposto no §6º.
- §5º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado ao CEJUR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.
- §6º Caso o residente preveja a impossibilidade de assistir às aulas em seu período de recesso remunerado, deverá consultar o CEJUR previamente a respeito da gravação das aulas, da forma e do prazo para comprovação de visualização posterior.
- §7º Para fins de aproveitamento na forma do parágrafo anterior, o aluno-residente poderá assistir, no máximo, 50% do conteúdo na forma gravada, devendo assistir os demais 50% presencialmente ou ao vivo.
- §8º No caso de impossibilidade extraordinária não contemplada nas hipóteses descritas no §5º, poderá o aluno-residente requerer a compensação das horas teóricas com atividades suplementares, mediante requerimento fundamentado, explicitando as razões que impossibilitaram o comparecimento à atividade.
- ~~§9º O Coordenador do CEJUR decidirá, em~~

~~grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta e de compensação.~~

§9º. Os pedidos de abono de falta e de compensação poderão ser decididos pelo Coordenador do CEJUR ou por servidor do CEJUR designado pelo Coordenador, cabendo, no caso de decisão proferida por servidor designado, recurso ao Coordenador do CEJUR, cuja decisão será em grau irrecorrível. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

§10 Nos casos previstos nas alíneas “a” a “f” e “h” do §4º, desde que comprovadas as situações, não haverá desconto proporcional na bolsa mensal do residente.

Art. 23 Os alunos-residentes poderão avaliar os professores em formulário sem identificação nominal, segundo os seguintes critérios:

I - conhecimento do tema;

II - clareza na exposição;

III - importância dos tópicos abordados;

IV - distribuição dos tópicos no tempo;

V - estímulo à participação dos residentes.

§1º As avaliações serão facultativas e sigilosas, servindo apenas para o desenvolvimento do programa, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

§2º Os professores terão ciência das avaliações ao término de cada módulo.

§3º As avaliações de que tratam esse artigo poderão ser disponibilizadas via formulário do Google, a fim de facilitar a participação dos residentes.

Art. 24 Os alunos-residentes que ingressarem

no Progfcrama⁴ de Residência na vigência de disciplina que contar com mais de 25% do conteúdo já ministrado estarão dispensados das aulas até a conclusão do módulo vigente, permanecendo a obrigação de comparecimento a todas as atividades práticas e estudos dirigidos.

§1º Caso o aluno-residente tenha interesse no cômputo imediato do módulo, poderá assistir presencialmente (ou ao vivo, em caso de aulas online) as aulas da disciplina que ainda não tiverem sido ministradas, e poderá comprovar a audiência às aulas já ministradas na modalidade online, desde que gravadas, mediante forma e prazo conferidos pelo Cejur.

§2º Para fins de aproveitamento na forma do parágrafo anterior, o aluno-residente poderá assistir, no máximo, 50% do conteúdo na forma gravada, devendo assistir os demais 50% presencialmente ou ao vivo.

8.8. DO COORDENADOR DE MÓDULO

DO COORDENADOR DE MÓDULO

Art. 25 Cada módulo será organizado por um Coordenador, selecionado por meio de critérios objetivos estabelecidos pelo CEJUR, que terá os seguintes deveres:

I – responsabilidade pela estruturação da ementa do módulo;

II – auxílio ao CEJUR na seleção dos professores que se candidatarem para oferecer as aulas, em caso de empate;

III – gerenciamento do conteúdo ofertado e do andamento da disciplina, com a cooperação do

Coordenador do CEJUR;

IV – confecção e correção das avaliações dos residentes, referentes ao módulo respectivo.

Art. 26 O Coordenador de Módulo terá preferência no cadastramento como professor no sistema da UFF (Sispós), o que lhe permitirá orientar os residentes em monografias da conclusão da PósGraduação.

Art. 27 O Coordenador de Módulo fará jus a uma remuneração equivalente a x horas-aula, sendo x o produto da divisão, por dois, do número de aulas do módulo. Assim, se o módulo contar com 12 aulas, o Coordenador será remunerado por 6 horas-aula; se o módulo contar com 6 aulas, o Coordenador será remunerado por 3 horas-aula; e assim por diante.

Art. 28 Ao Coordenador será assegurada pelo menos 1 (uma) aula no módulo coordenado, caso se candidate para lecionar.

Art. 29 Preferencialmente, o Coordenador deverá assumir essa função em um bloco de módulos afins pelo ramo do Direito, de acordo com critério que será definido na grade curricular da Residência divulgada pelo CEJUR.

Art. 30 Preferencialmente, o Coordenador será um Procurador da carreira, apenas sendo facultada a participação de convidado externo caso não haja nenhuma inscrição de Procurador para aquele bloco de módulos, ou caso o Procurador já tenha sido substituído na função de Coordenador 2 (duas) vezes ou mais, na forma do caput do art. 33.

Art. 31 Caso haja mais de um interessado à vaga de Coordenador, o CEJUR decidirá de acordo com critérios objetivos de desempate, na

⁴ No texto legal, onde se lê "Progfcrama" [sic], leia-se "Programa", preservando-se a redação original conforme publicada

seguinte ordem:

I – maior titulação na área;

II – maior tempo de experiência docente na área do Direito, atribuindo-se peso 2 a aulas em graduação;

III – maior titulação em qualquer área;

IV – maior tempo de experiência docente em qualquer área do Direito, atribuindo-se peso 2 a aulas em graduação;

V – antiguidade na carreira.

Parágrafo único. Não será admitido como Coordenador de Módulo o Procurador que já tenha sido substituído nessa função por 2 (duas) vezes ou mais, consoante o disposto no caput do art. 33.

Art. 32 A cada encerramento do ciclo de matérias que compõem a grade curricular da Residência, será facultada a alternância dos Coordenadores, com nova abertura do processo seletivo pelo CEJUR.

Parágrafo único Será permitida a permanência do Coordenador antigo, caso:

I – não socorram interessados, ou socorram interessados mas, pelos critérios de desempate, o antigo Coordenador seja mais qualificado; e

II – a avaliação dos módulos coordenados, realizada pelos residentes, seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 33 O Coordenador do CEJUR poderá, com a homologação do Procurador Geral, substituir o Coordenador do módulo, caso verifique que ele está reiteradamente descumprindo seus deveres, estipulados no art. 25, caso em que a substituição será permanente para todo o bloco de módulos.

§1º Em caso de licença ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, haverá a substituição provisória do Coordenador do módulo.

§2º Em caso de férias, o Coordenador do módulo poderá solicitar a sua substituição temporária ao Coordenador do CEJUR, ficando seu deferimento condicionado à existência de algum interessado; caso não socorram interessados, o Coordenador continuará obrigado por todas as suas responsabilidades no período.

8.9. DOS PROFESSORES

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES

~~**Art. 34** As aulas semanais serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói e professores credenciados pela Universidade Federal Fluminense – UFF, ressalvado o disposto no §2º.~~

Art. 34. As aulas semanais ordinárias serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói e por professores credenciados pela Universidade Federal Fluminense (UFF). **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~**§1º** No caso de ausência de Procuradores e Professores da UFF aptos e/ou interessados a ministrarem aula sobre o tema selecionado, o Coordenador do Centro de Estudos convidará professores externos, com notório saber jurídico.~~

§ 1º. É facultado ao Coordenador do Centro de Estudos, em conjunto com o Coordenador do Módulo, convidar professores externos de notório saber jurídico para ministrarem as aulas semanais ordinárias no Programa de Residência Jurídica, na hipótese de ausência de

Procuradores ou professores credenciados pela UFF aptos ou interessados, ou nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

~~§2º Em todo módulo, 1 (uma) aula será preferencialmente reservada a convidados externos, com notório saber jurídico na área, selecionados pelo Coordenador do CEJUR em conjunto com o Coordenador do Módulo, a fim de conferir maior consistência acadêmica e/ou profissional ao programa.~~

§ 2º. Cada módulo deverá contar, obrigatoriamente, com uma aula inaugural extraordinária, preferencialmente ministrada por convidados externos de reconhecida expertise na área, com vistas a conferir maior densidade acadêmica e/ou profissional ao programa. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

§ 3º. Com o objetivo de incrementar a qualidade do Programa de Residência Jurídica, bem como sua atratividade para os residentes, e visando promover o intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas e a constante capacitação dos Procuradores e servidores da Procuradoria, é permitida a reserva de aulas semanais ordinárias de um módulo para que professores externos, com reconhecida expertise e especialização, ministrem conteúdos específicos, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. **(Incluído pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

§ 4º. As aulas ministradas por professores externos deverão ser obrigatoriamente franqueadas aos Procuradores, servidores e estagiários da Procuradoria do Município de Niterói, observada a limitação da capacidade do espaço físico, de modo a atender aos objetivos de qualificação profissional, intercâmbio de experiências e capacitação contínua, conforme estabelecido no § 3º. **(Incluído pela Resolução PGM nº 18, de 11 de outubro de 2024)**

Art. 35 Para fins de cumprimento das obrigações previstas no acordo de cooperação técnica nº 16/2018, ficam reservadas 50% de vagas aos docentes credenciados pela Universidade Federal Fluminenses – UFF, nos módulos realizados pelo CEJUR.

Parágrafo único Caso não haja docente da UFF cadastrado e/ou interessado em lecionar a disciplina, as vagas serão remanejadas de acordo com o critério geral, dando-se preferência aos Procuradores de Município e, subsidiariamente, convidando-se professores externos.

Art. 36 Os temas relativos a cada módulo serão divulgados aos Procuradores do Município e aos professores credenciados da UFF com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início da primeira aula, através de comunicação encaminhada pelo CEJUR pelo e-mail funcional.

§1º Os Procuradores e Professores que tiverem interesse em ministrar determinado tema deverão se manifestar, no prazo estipulado, através de resposta ao e-mail, destinada ao Coordenador do CEJUR, indicando as disciplinas que pretendem ministrar, com o preenchimento do formulário enviado.

§2º Não haverá limite de temas para a inscrição referida no parágrafo anterior.

§3º Na hipótese de haver mais de um Procurador ou Professor interessado em ministrar determinado tema, caberá ao Coordenador do CEJUR, em conjunto com o Coordenador do Módulo, definir a questão, segundo os seguintes critérios, sucessivamente:

I – preferência do Coordenador do Módulo, com relação a 1 (uma) aula;

II – preferência do Professor credenciado da UFF, dentro das vagas a eles reservadas;

III - prevalência daquele que tiver o menor número de aulas já garantidas no módulo em que se pretende a inscrição;

IV - consenso entre os envolvidos;

V – melhor média histórica de avaliação no Programa de Residência, de acordo com as avaliações dos residentes;

VI – menor número de remarcações ou faltas no último ano;

VII – preferência dos procuradores lotados na Especializada que tenha maior correlação com o tema da aula;

VIII - prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, relacionado ao tema proposto;

IX - prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado, relacionado ao tema proposto;

X - prevalência daquele que tiver certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, relacionado ao tema proposto;

XI - antiguidade na carreira de Procurador do Município.

§4º Caso subsistam vagas após a convocação, o Coordenador do Centro de Estudos dará preferência, sucessivamente:

I - aos Procuradores que demonstraram interesse depois de expirado o prazo de convocação;

II - a Professores externos.

Art. 37 Os professores serão remunerados por hora-aula ministrada, exclusivamente com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói – FEPMG-Nit, criado pela Lei nº 3.047/2013.

Art. 38 Os professores se obrigarão a ministrar as aulas nas datas e horários combinados, sendo permitida a remarcação apenas em casos excepcionais, devidamente justificados ao Coordenador do CEJUR, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.

§1º Caso não seja possível a remarcação por falta de agenda do professor ou caso a remarcação prejudique o cronograma do módulo, o Coordenador do CEJUR poderá convidar outro professor para ministrar a aula, inclusive professor externo.

§2º As remarcações deverão ser feitas preferencialmente às quartas-feiras, das 14h às 17h.

8.10. DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA

DA AVALIAÇÃO FINAL DE DISCIPLINA

Art. 39 O aluno residente será avaliado ao final de cada disciplina acerca do conhecimento ministrado através de prova dissertativa, trabalho ou aferição oral promovida pelo Coordenador do Módulo.

§1º A data da avaliação final de disciplina e de eventual 2ª chamada constarão do cronograma previamente divulgado ao Residente.

§2º O residente jurídico que não realizar a aferição nas datas fixadas ficará automaticamente reprovado.

§3º Verificada cola ou plágio, será atribuída nota 0,0 (zero) ao residente na avaliação, cabendo ao coordenador o encaminhamento ao CEJUR, que poderá iniciar ex officio o processo de desligamento previsto no art. 53 do presente regulamento.

§4º A critério do Coordenador do Módulo, parte da nota poderá ser composta por participação

nas aulas ou por trabalhos complementares, o que será informado aos residentes no início do módulo.

Art. 40 O residente jurídico poderá oferecer recurso escrito destinado conjuntamente ao Coordenador do Módulo e ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, quanto ao grau aferido na avaliação final da disciplina, que responderá de forma fundamentada, em grau irrecurável.

DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 41 Os residentes que obtiverem frequência inferior a 75% do módulo de aulas, bem como obtiverem grau inferior a 6,0 (seis) na avaliação final da disciplina serão considerados reprovados.

§1º Ao final de cada módulo, o CEJUR divulgará a frequência das aulas teóricas e as notas finais da avaliação.

§2º Não será admitida a interposição de recurso em face da reprovação por nota, considerando-se a oportunidade já ofertada de recurso em face da nota da avaliação, conforme art. 40.

Art. 42 Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os alunos residentes serão imediatamente notificados da reprovação na disciplina, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da reprovação.

Parágrafo único O recurso contra a reprovação será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, após parecer do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 43 Os residentes serão designados,

segundo escala previamente divulgada, para conduzir o Estudo Dirigido, sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, sendo obrigatória a presença dos demais residentes da respectiva Procuradoria Especializada.

§1º Os estudos dirigidos serão obrigatórios e semanais, a eles se aplicando, no que couber, o disposto no art. 22 do presente regulamento.

§2º Compete aos Procuradores-Chefes coordenar os temas e definir escala dos estudos dirigidos no âmbito da respectiva Especializada, cabendo, no caso de estudo dirigido conjunto envolvendo mais de uma Especializada, a definição em consenso pelos chefes envolvidos.

§3º Os requerimentos de abono de faltas e compensação de atividade relativos aos estudos dirigidos serão decididos pelos respectivos Procuradores-Chefes, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Coordenador do CEJUR.

§4º Os residentes jurídicos que injustificadamente se ausentarem do estudo dirigido serão penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa.

§5º O controle da frequência nos estudos dirigidos ficará sob a supervisão do Procurador-Chefe, que deverá ao final do mês encaminhar ao CEJUR os relatórios dos estudos realizados e lista de frequência mensal das atividades.

§6º O residente que se ausentar injustificadamente de mais de 75% dos estudos dirigidos mensais da sua Especializada terá 1,0 ponto descontado da avaliação mensal a que se refere o art. 51.

Art. 44 O aluno-residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que conterà:

I - identificação do Residente e do Procurador Supervisor;

II - data e local do Estudo Dirigido;

III - tema proposto;

IV - relatório sintético da exposição e dos debates;

V - lista de residentes presentes com a respectiva assinatura.

§1º O relatório será chancelado pelo Procurador Supervisor, que poderá emitir observações que entender pertinentes, e o encaminhará ao Procurador Chefe da sua respectiva Especializada, para posterior envio ao CEJUR, ao final do mês.

§2º O descumprimento do prazo assinalado no caput importará na perda automática de 1,0 ponto na avaliação mensal do residente, a que se refere o art. 51, acrescido, sucessivamente, de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.

Art. 45 As Chefias deverão organizar os Estudos Dirigidos de modo que haja um revezamento entre os Procuradores Supervisores e os residentes condutores, e de forma a permitir que cada residente conduza pelo menos um Estudo Dirigido a cada semestre.

§1º O Estudo Dirigido conduzido pelo residente valerá como atividade complementar para o residente, de acordo com o Regulamento da UFF.

§2º A critério da Especializada, os estudos dirigidos poderão ser feitos presencialmente ou online, via Zoom, Google Meet, Microsoft Teams ou outra plataforma similar que permita a interação ao vivo entre os residentes e Procuradores, dando-se preferência à modalidade online em períodos de pandemia ou ameaça à saúde pública.

§3º Em caso de estudo dirigido na modalidade online, os residentes deverão deixar a câmera preferencialmente ligada, sendo obrigatória a

abertura da câmera para o residente condutor e para o Procurador supervisor.

§4º Os Estudos Dirigidos deverão ter duração mínima de 2 (duas) horas.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS SUPLEMENTARES

Art. 46 As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica poderão ser suplementadas por atividades externas devidamente chanceladas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Art. 47 Não serão consideradas atividades suplementares para fins de compensação de faltas:

I - aulas referentes a cursos preparatórios para concursos públicos;

II - carga horária referente a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

III - palestras temáticas e produções acadêmicas não chanceladas pelo CEJUR;

IV - aulas referentes a outros cursos de residência jurídica.

Parágrafo único O aluno-residente que pretender a compensação de disciplinas deverá requerer ao CEJUR, quando a disciplina for ministrada pela Procuradoria, e à UFF, quando a disciplina for ministrada pela Universidade.

Capítulo VI DA MONOGRAFIA

Art. 48 Após a conclusão das disciplinas regulares, o residente jurídico apresentará monografia sobre tema afeto à Advocacia Pública a ser elaborado sob a supervisão de docente cadastrado junto à Universidade Federal Fluminense (UFF), conforme orientações dessa Universidade.

§1º A monografia obedecerá às normas estruturais da ABNT e aos padrões estabelecidos em regulamentos expedidos pela Universidade Federal Fluminense.

§3º A composição da Banca atenderá às especificações da UFF, contendo prioritariamente a participação de um Procurador do Município, que poderá, inclusive, figurar como coorientador caso não esteja cadastrado na UFF e não possa servir como orientador principal.

§3º O aluno-residente somente terá expedição do certificado de conclusão da residência após a aprovação de sua monografia.

Art. 49 O cronograma para a escolha do Orientador e do tema e para a apresentação da monografia será fixado pela UFF, devendo ser obrigatoriamente observado pelo aluno-residente, sob pena de não obtenção do certificado de conclusão.

8.11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

Art. 50 Cada residente terá, como supervisor, um Procurador do Município designado pelo Chefe da Especializada para o qual for alocado.

§1º O Chefe da Especializada poderá, se preferir, concentrar a supervisão de todos os residentes ali alocados.

§2º Em caso de mudança de Especializada pelo residente, haverá a mudança do Procurador Supervisor, que será escolhido pelo Chefe da nova Especializada.

Art. 51 Sem prejuízo da frequência obrigatória às atividades teóricas, o residente será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas

conforme os seguintes critérios:

I - participação;

II - iniciativa;

III - capacidade de aprendizado;

IV - aceitação de responsabilidades;

V - pontualidade e frequência;

VI - cumprimento das normas internas;

VII - relacionamento com os seus superiores;

VIII - relacionamento com os colegas.

§1º O Procurador Supervisor avaliará o residente, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

I - Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 ponto;

II - Bom (B), correspondendo a 1,00 ponto;

III - Regular (R), correspondendo a 0,5 ponto;

IV - Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) ponto.

§2º Fica facultado ao Procurador Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do Residente, sendo obrigatória a justificativa no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios.

§3º Será concedida vista dos relatórios ao residente, pelo CEJUR, sempre que o Procurador Supervisor efetuar observações sobre o seu desempenho.

Art. 52 O residente que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus

inferiores a 6,0 (seis), será desligado do Programa.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, observando-se, quanto ao procedimento, o disposto no art. 54 do presente regulamento.

8.12. DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE

Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 53 Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I – obtiverem 2 (duas) reprovações em disciplinas ministradas, na forma do art. 41 do presente regulamento;

II – apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;

III – tiverem desempenho insuficiente, na forma do art. 52;

IV - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina, declarada por escrito pelo Procurador Supervisor ou pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos;

V - tiverem conduta ou procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade, ou apresentarem insubordinação grave nas atividades, declarados por escrito pelo Procurador Supervisor ou pelo Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos;

VI - descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

~~**Parágrafo único** Tendo ciência da possibilidade de cometimento de infração grave~~

~~prevista nos incisos IV e V, o Coordenador do CEJUR poderá determinar, ex officio ou a requerimento de qualquer Procurador do Município, o afastamento preventivo do Residente de toda ou parte das atividades do Programa de Residência Jurídica, sendo garantido o recebimento da bolsa auxílio até decisão final do processo de desligamento com a garantia do contraditório e ampla defesa.~~

§1º Tendo ciência da possibilidade de cometimento de infração grave prevista nos incisos IV e V, o Coordenador do CEJUR poderá determinar, ex officio ou a requerimento de qualquer Procurador do Município, o afastamento preventivo do Residente de toda ou parte das atividades do Programa de Residência Jurídica. **(Redação dada pela Resolução PGM n° 04 de 23 de fevereiro de 2024)**

§2º Desde o afastamento do residente, seja de forma preventiva ou consoante o procedimento estabelecido no artigo 54, a percepção da bolsa auxílio ficará suspensa, garantindo-se, contudo, o acerto retroativo dos valores no caso de decisão final que julgue procedente a defesa do residente e assegure a sua permanência no programa. **(Incluído pela Resolução PGM n° 04 de 23 de fevereiro de 2024)**

Art. 54 Em todas as hipóteses previstas no artigo anterior, o residente será previamente notificado, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.

§1º A defesa prévia apresentada pelo Residente será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

§2º O Procurador Geral designará relator, dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, sucessivamente, dará ciência da defesa apresentada ao Procurador Supervisor para

manifestação sobre as alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§3º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do Residente, o relator poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, dispensar as notificações previstas no §2º deste artigo e decidir de plano a questão.

§4º Em face da decisão do relator caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Residente Jurídico e/ou pelo Procurador Supervisor, que será julgado pelo colegiado.

§5º Caso o relator não entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, no caso de desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

§6º Caso se entenda pela procedência da defesa apresentada, o processo será remetido ao Procurador Geral, que poderá, na hipótese do art. 53, III, designar outro Procurador do Município para avaliar o Residente ou conferir diretamente a avaliação, conforme sua convicção, ou, ainda, na hipótese dos incisos IV e V do artigo 53, determinar o aproveitamento do residente sob a supervisão de outro Procurador.

§7º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Procurador Geral deverá comunicar a decisão ao CEJUR, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Capítulo IX **DISPOSIÇÕES FINAIS E** **TRANSITÓRIAS**

Art. 55 Ficam estabelecidos os formulários de Avaliação do Residente e a Ata de Estudo

Dirigido, conforme Anexos I e II do presente regulamento.

Art. 56 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e o Coordenador do CEJUR.

Art. 57 As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município, por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

Art. 58 Ficam revogadas a Resolução PGM nº 05, de 18 de março de 2016, que regulamenta de Atividades Teóricas do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, a Resolução PGM nº 14, de 08 de maio de 2017, que consolida e atualiza as normas que regulamentam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município de Niterói, e demais disposições em contrário.

Art. 59 Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Niterói, 10 de fevereiro de 2022.
Michell Nunes Midlej Maron
Procurador Geral do Município

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM nº 02, de 02 de fevereiro de 2022. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 10 fev. 2022. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2022/02_Fev/10.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

[B. Anexo I da Resolução PGM nº 02, de 02 de fevereiro de 2022](#)

IV. ESTÁGIO FORENSE

1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE**LEI Nº 3047, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

Publicado em 08 de outubro de 2013

REVOGA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 02 DE JULHO DE 2008, INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (FEPGM/NIT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

[...]

Art. 14 A admissão de estagiários para atuar na Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo.

§ 1º Constitui requisito para o exercício do estágio forense na Procuradoria Geral do Município a inscrição no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os requisitos para o exercício do estágio na Procuradoria Geral do Município serão

⁵ *A priori*, a presente resolução foi tacitamente revogada pela Resolução PGM nº 07, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre o regulamento do programa de estágio

regulamentados por meio de ato do Procurador Geral.

§ 3º Sem prejuízo da bolsa custeada pelo Município, poderão os estagiários fazer jus a outras vantagens, as quais serão integralmente custeadas pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT), nos termos de ato do Procurador Geral.

[...]

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.569/2008, artigo 5º da Deliberação nº 2714/1970 e artigo 16 da Lei Municipal nº 487/1994.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de outubro de 2013.

Rodrigo Neves
Prefeito
(Proj. de Lei nº 48/2013)

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Lei nº 3047, de 07 de outubro de 2013**. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 08 out. 2013. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2013/10_Out/08.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2. REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE**RESOLUÇÃO PGM Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2016.⁵**

Publicado em 19 de março de 2016

forense, tendo em vista que houve novo tratamento sobre a avaliação de desempenho do estagiário, em seus arts. 21 e seguintes.

APROVA O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de avaliação do programa de estágio forense da Procuradoria Geral do Município, conforme anexo da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica instituída a avaliação mensal obrigatória, destinada à aferição de desempenho do estagiário durante todo o programa de estágio, conforme formulário constante do Anexo I do presente regulamento.

Parágrafo único: Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos Procuradores ou Servidores Supervisores dos estagiários e anexados às respectivas folhas de frequência, para encaminhamento ao CEJUR no término de cada mês.

Art. 2º O estagiário será avaliado pelos seguintes critérios:

IX) Participação;

X) Iniciativa;

XI) Capacidade de aprendizado;

XII) Aceitação de responsabilidades;

XIII) Pontualidade e frequência;

XIV) Cumprimento das normas internas;

XV) Relacionamento com os superiores;

XVI) Relacionamento com os colegas.

§1º O Procurador ou Servidor Supervisor avaliará o estagiário, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

IX) Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;

X) Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;

XI) Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;

XII) Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.

§2º Fica facultado ao Procurador ou Servidor Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do estagiário nos campos Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios e/ou de entender que o estagiário não satisfaz as expectativas do programa de estágio.

§3º Será concedida vista dos relatórios ao estagiário, pelo CEJUR, sempre que o Procurador ou Servidor Supervisor efetuar observações nos campos de Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário.

Art. 3º Será desligado do programa o estagiário que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis).

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação ao estagiário e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da avaliação.

Art. 4º A defesa prévia apresentada pelo estagiário nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

§1º Na hipótese de desligamento do programa de estágio, o Procurador Geral dará ciência da defesa apresentada ao Procurador ou Servidor Supervisor, para manifestação sobre as alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão;

§2º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do estagiário, o Procurador Geral poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, decidir de plano a questão, ficando dispensadas as notificações previstas no §1º deste artigo.

§3º O Procurador Geral decidirá a questão, em grau irrecurável, e, no caso de desligamento, a decisão terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

§4º Caso entenda pela procedência da defesa apresentada, o Procurador Geral poderá designar outro Procurador do Município ou Servidor para avaliar o estagiário, ou conferir diretamente a avaliação conforme sua convicção, devendo em ambas as hipóteses comunicar o CEJUR para as medidas cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 6º As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

Niterói, 18 de março de 2016
Carlos Raposo Procurador Geral

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM n° 07, de 18 de março de 2016.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 19 mar. 2016. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2016/03_Mar/19.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

C. [Anexo I da Resolução PGM n° 07, de 18 de março de 2016](#)

3. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE

RESOLUÇÃO PGM N° 07, DE 05 DE JULHO DE 2019

Publicado em 10 de julho de 2019

(Redação dada pela Resolução PGM n° 17, de 07 de outubro de 2024, e pela Resolução PGM n° 21, de 21 de novembro de 2024)

CONSOLIDA E ATUALIZA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprova a consolidação e atualização das normas que disciplinam o Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desse Regulamento, o Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, que será custeado pelas receitas provenientes do Tesouro do Município de Niterói.

Art. 2º O Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói objetiva proporcionar:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

3.1. DA ADMISSÃO

Capítulo II DA ADMISSÃO

~~**Art. 3º** Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Resolução os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior.~~

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Resolução os estudantes regularmente matriculados no curso de Direito em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC). **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

Parágrafo Único - Poderão também permanecer no Programa os estagiários que, admitidos enquanto estudantes regularmente matriculados, colarem grau e se tornarem bacharéis em Direito, desde que ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, observado que o período total de participação no Programa, incluindo o tempo anterior e posterior à colação de grau, não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (EOAB), e no § 1º do art. 2º do Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

§1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo Procurador Geral do Município, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 2º Será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município o Extrato do Termo de Compromisso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

~~§ 3º Os Termos de Compromisso vigorarão por 1 (um) ano, sendo permitida prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo ao Termos de Compromisso.~~

§ 3º Os Termos de Compromisso terão vigência inicial de até 2 (dois) anos, observado o período remanescente de vínculo com a instituição de ensino, quando aplicável, podendo ser prorrogados dentro desse limite máximo, desde que haja interesse recíproco entre as partes e mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo total de 2 (dois) anos previsto na legislação e nas normas da OAB. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

~~§ 4º Nos casos em que o estudante venha a obter graduação em menos de 1 (um) ano, o Termo de Compromisso terá vigência idêntica ao período remanescente do vínculo com a instituição de ensino.~~

§ 4º Nos casos em que o estudante aprovado no Exame de Ordem da OAB venha a colar grau em prazo inferior a 1 (um) ano, o Termo de Compromisso poderá vigorar pelo período remanescente do vínculo com a instituição de ensino, sendo permitida sua continuidade até o limite de 2 (dois) anos após formar-se, desde que celebrado Termo Aditivo e observados os requisitos legais. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

§ 5º O Termo de Compromisso poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º No momento da admissão, além dos documentos especificados no edital do processo seletivo, o estagiário deverá apresentar declaração de que não possui nenhum outro

vínculo de estágio que possa comprometer a suas atividades no Programa e que possui ciência que não é permitida cumulação de estágios em carga horária superior à permitida pela Lei nº 11.788/08.

§ 7º a identificação da cumulação irregular de estágio, a qualquer tempo, importará o desligamento automático do programa de estágio sem pagamento de qualquer indenização ou pagamento a qualquer título.

§ 8º A comprovação de regularidade da matrícula será exigida no ato da admissão, na celebração de Termo Aditivo e periodicamente conforme cronograma fixado pelo CEJUR.

~~§ 9º O estagiário deverá estar regularmente inscrito nos quadros de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil no ato de admissão no programa, podendo, entretanto, apresentar o protocolo de abertura do processo de inscrição na OAB-RJ, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvado justo impedimento.~~

§9º A inscrição do estagiário nos quadros de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil será exigida apenas a partir do 7º período, podendo, entretanto, apresentar o protocolo de abertura do processo de inscrição na OAB-RJ, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvado justo impedimento. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

§10. O estagiário admitido enquanto matriculado em período anterior ao 7º período deverá, ao atingir o referido período, comprovar sua inscrição no quadro de Estagiários da OAB-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da matrícula no 7º período, sob pena de desligamento do estágio. **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

~~§ 10 O pagamento da bolsa e auxílio-transporte fica condicionado à celebração do termo de compromisso, não cabendo o pagamento das referidas verbas no caso de recusa da Instituição de Ensino na pactuação do termo, ressalvada a hipótese que a causa do impedimento decorra de ato imputável à Procuradoria Geral do Município.~~

§11. O pagamento da bolsa e do auxílio-transporte fica condicionado à celebração do termo de compromisso, não cabendo o pagamento das referidas verbas no caso de recusa da Instituição de Ensino em pactuar o termo, ressalvada a hipótese em que o impedimento decorra de ato imputável à Procuradoria Geral do Município. **(Numeração e Redação dadas pela Resolução PGM n° 21, de 21 de novembro de 2024)**

§12. Na ausência de disposições específicas nas normas que regulamentam o estágio forense no âmbito desta Procuradoria, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Provimento n° 217, de 22 de maio de 2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que regulamenta o estágio profissional de advocacia, com vistas ao desenvolvimento de práticas jurídicas. **(Incluído pela Resolução PGM n° 21, de 21 de novembro de 2024)**

Art. 4º Os estagiários serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de Prova Objetiva e Discursiva.

Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil/Processual Civil

Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (<http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o

conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º O Presidente da Banca Examinadora será escolhido pelo Conselho Superior da Procuradoria, por maioria simples, dentre os Procuradores do Município que manifestarem interesse na função.

§ 2º A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por resolução do Centro de Estudos Jurídicos, juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º Os estagiários jurídicos receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins e peças judiciais.

Parágrafo único. Os estagiários serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município.

Art. 7º Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município. **Parágrafo único.** Os estagiários não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.

Art. 8º Cada estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 1º O estágio será realizado, preferencialmente, de forma presencial,

podendo ser ofertado na modalidade híbrida ou, excepcionalmente, em regime remoto, na hipótese de pandemia ou de outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, desde que declaradas pelo poder público, conforme disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

§ 2º Na hipótese de estágio realizado em regime híbrido ou remoto, a supervisão das atividades será feita mediante relatório elaborado pelo procurador supervisor ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as disposições do Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB. **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

Art. 9º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Procurador-Geral.

Vide Portaria PGM nº 16, de 05 de agosto de 2022 para conferir o valor do auxílio-transporte⁶ e a Portaria PGM nº 10, de 27 de fevereiro de 2026 para o valor da bolsa de estágio.⁷

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º A PGM Niterói não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, salvo se

⁶ NITERÓI. Portaria PGM nº 16, de 05 de agosto de 2022. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 06 ago. 2022. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2022/08_Ago/06.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

tratar de evento realizado ou patrocinado pelo CEJUR

Art. 10. Cada estagiário poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 11 da Lei 11.788/08.

§ 1º Em caso de extinção do Programa, os estagiários receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de desligamento do estagiário previstas nos art. 17 deste regulamento, poderá o estagiário solicitar o reingresso no programa, exclusivamente, para complementar o período a que se refere o *caput*, desde que devidamente aprovado em novo processo seletivo e respeitada a classificação do certame.

Art. 11. O período de exercício do estagiário no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

3.2. DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS FORENSES

Art. 12. É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

⁷ NITERÓI. Portaria PGM nº 10, de 27 de fevereiro de 2026. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 27 fev. 2026. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2026/02_Fev/27.pdf. Acesso em: 02 mar. 2026.

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade estudantil;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências da PGM e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar CEJUR ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente no banco credenciado junto à Prefeitura Municipal de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

X – comunicar o CEJUR, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura de contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Art. 13. É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar os bens públicos sobre sua guarda para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de outro estágio de forma concomitante; e

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de Procurador do Município, nas esferas judicial ou extrajudicial.

VII – pactuar contrato de estágio com outra instituição após o ingresso no Programa de Estágio da PGM.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento inciso VII, os dias de atividade de estágio desempenhados em simultaneidade com outra instituição não serão remunerados ou indenizados.

Art. 14. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 15. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

~~**IV** – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior;~~

IV – pela conclusão do curso, caracterizada pela colação de grau, salvo para os bacharéis que, ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, estejam dentro do prazo de até 2 (dois) anos contados da colação de grau, conforme o disposto no art. 3º, caput, desta Resolução e no Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB; **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 6 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

~~**VIII** – por conduta incompatível com a exigida pela PGM, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;~~

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela PGM, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Resolução; **(Redação dada pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

XII – com a inscrição do estagiário no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil; **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

XIII – pelo não cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, da comprovação de inscrição no quadro de Estagiários da OAB-RJ, conforme exigido no §10 do art. 3º desta Resolução. **(Incluído pela Resolução PGM nº 21, de 21 de novembro de 2024)**

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e X, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 5º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 16. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização do Estágio, expedido pela área de gestão de pessoas da respectiva unidade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

3.3. DO RECESSO REMUNERADO (FÉRIAS) DOS ESTAGIÁRIOS FORENSES

~~Art. 17. Ao estagiário será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias por ano.~~

Art. 17. O estagiário que completar 1 (um) ano de exercício no programa de estágio terá direito a 30 (trinta) dias corridos de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares, devendo parte deste coincidir com o recesso forense sem expediente, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, nos termos da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

~~§1º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o estagiário direito a férias,~~

~~que corresponderão ao ano em que se completar esse período.~~

§ 1º O período do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, será considerado parte do recesso anual de 30 (trinta) dias corridos, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem prejuízo do pagamento da bolsa. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

~~§ 2º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário permanecer no programa por tempo inferior a um ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso.~~

§ 2º. O estagiário não exercerá atividades durante o recesso forense sem expediente, salvo mediante autorização expressa do Centro de Estudos Jurídicos, fundamentada em solicitação justificada do Procurador-supervisor ou, na sua ausência, do Procurador-Chefe da Especializada, devendo o novo período de recesso ser indicado na respectiva solicitação. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

~~§ 3º Caso o estagiário não tenha gozado do seu período de recesso remunerado até 1 (um) mês antes do final do contrato de estágio, a concessão ocorrerá de maneira automática e compreenderá ao último mês do vínculo.~~

§ 3º. Caso o estagiário possua direito a um recesso superior ao período do recesso forense sem expediente, o Procurador-supervisor, ou, na sua ausência, o Procurador-Chefe da Especializada, deverá indicar um período alternativo para o gozo dos dias remanescentes, de forma a assegurar que o estagiário usufrua integralmente do seu direito, evitando a necessidade de compensações financeiras futuras. **(Redação dada pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

§ 4º. Para a efetivação do recesso remanescente mencionado no § 3º, quando houver, o estagiário deverá formalizar a solicitação ao Procurador Supervisor, que, após aprová-la, encaminhará ao Procurador-Chefe da área de lotação para ciência e, em seguida, ao Centro de Estudos Jurídicos para controle e averbação, garantindo o cumprimento dos procedimentos internos. **(Incluído pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

§ 5º. O recesso poderá ser fracionado, desde que cada período de usufruto não seja inferior a 7 (sete) dias corridos. **(Incluído pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

§ 6º. Caso o estagiário não tenha usufruído todo o seu recesso remunerado antes do término do contrato, o recesso será concedido automaticamente durante o último mês do vínculo, até que seja integralmente cumprido o período de recesso remanescente a que o estagiário tenha direito. **(Incluído pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

§ 7º. Na hipótese de o disposto no § 6º não ser observado, e o estagiário não usufruir do recesso remunerado até o término do contrato, será devida indenização proporcional ao período não fruído, desde que o estagiário tenha recebido bolsa ou outra forma de contraprestação durante o estágio. **(Incluído pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

§ 8º O estagiário ingressante no programa terá direito a usufruir do recesso coletivo durante o recesso forense a que alude o caput, mesmo sem completar o período aquisitivo de 1 (um) ano, sendo os dias gozados averbados para desconto proporcional em um banco de férias, e, caso não complete o período aquisitivo, o tempo será descontado da indenização proporcional a que teria direito, conforme o § 7º. **(Incluído pela Resolução PGM nº 17, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 18. Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses ininterruptos no Programa, o estagiário poderá requerer sua mudança para outro órgão de atuação.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino.

§ 2º A realocação do estagiário somente poderá ser indeferida por decisão devidamente fundamentada, garantindo ao estagiário o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município de Niterói poderá, no uso de seu juízo de conveniência e oportunidade, suspender o contrato de estágio forense:

a) Por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;

b) Por fato extraordinário relativo ao estagiário, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

c) A pedido do estagiário, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que autorizado pelo Procurador-Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses.

§ 1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de Estágio Forense e nem poderá ser computado para fins de prática jurídica.

§ 2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilidades por decisão fundamentada do Procurador Geral do Município.

§ 3º Durante o período de suspensão do contrato de estagiário, será suspenso o pagamento da bolsa auxílio de que trata o art. 9º.

§ 4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o estagiário apresentar-se à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§ 5º O não comparecimento desmotivado do estagiário, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Estágio Forense.

§ 6º Os estagiários que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Estágio Forense.

§ 7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

§ 8º Ao apresentar pedido de suspensão, o estagiário assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Estágio Forense fica condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.

Art. 20. Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de estágio forense.

3.4. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO FORENSE

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

Art. 21. Cada estagiário terá, como supervisor, um Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.

Art. 22. O estagiário será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:

- I.** participação;
- II.** iniciativa;
- III.** capacidade de aprendizado;
- IV.** aceitação de responsabilidades;
- V.** pontualidade e frequência;
- VI.** cumprimento das normas internas;
- VII.** relacionamento com os seus superiores;
- VIII.** relacionamento com os colegas.

§ 1º Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos procuradores ou Servidores Supervisores dos estagiários e anexados às respectivas folhas de frequência, para encaminhamento ao CEJUR no término de cada mês.

§ 2º O Procurador Supervisor avaliará o estagiário, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

- I** - Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;
- II** - Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;
- III** - Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;
- IV** - Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.

§ 3º Fica facultado ao Procurador ou Servidor Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do estagiário nos campos Avaliação Descritiva e Sugestões para

Desenvolvimento do Estagiário, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios e/ou de entender que o estagiário não satisfaz as expectativas do programa de estágio.

§ 4º Será concedida vista dos relatórios ao estagiário, pelo CEJUR, sempre que o Procurador ou Servidor Supervisor efetuar observações nos campos de Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário.

§ 5º Caso o Procurador Supervisor não efetue a entrega da avaliação do estagiário no prazo fixado, o Coordenador do CEJUR fixará expressamente que não houve a avaliação no período e, no caso de reiteração desta conduta, notificará o Procurador-Geral para adoção das medidas pertinentes.

Art. 23. Será desligado do programa o estagiário que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação ao estagiário e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da avaliação.

Art. 24. A defesa prévia apresentada pelo estagiário nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

§ 1º Na hipótese de desligamento do programa de estágio, o Procurador Geral dará ciência da defesa apresentada ao Procurador ou Servidor Supervisor, para manifestação sobre as

alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão;

§ 2º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do estagiário, o Procurador Geral poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, decidir de plano a questão, ficando dispensadas as notificações previstas no §1º deste artigo.

§ 3º O Procurador Geral decidirá a questão, em grau irrecorrível, e, no caso de desligamento, a decisão terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

§ 4º Caso entenda pela procedência da defesa apresentada, o Procurador Geral poderá designar outro Procurador do Município ou Servidor para avaliar o estagiário, ou conferir diretamente a avaliação conforme sua convicção, devendo em ambas as hipóteses comunicar o CEJUR para as medidas cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 26. As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município Contencioso e Consultivo, por delegação ou

nos casos de impedimento e afastamento.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM nº 07, de 05 de julho de 2019. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 10 jul. 2019. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2019/07_Jul/10.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

V. ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR

1. ANTIGO REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR

RESOLUÇÃO PGM N° 01, DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em 10 de fevereiro de 2021

(Redação dada pela Resolução PGM n° 11, de 30 de junho de 2021)

(Revogado pela Resolução PGM n°11, de agosto de 2023).

~~O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Extracurricular de nível superior para as áreas de Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis, que objetiva proporcionar aos graduandos o conhecimento teórico e prático relacionado a Gestão e Contabilidade Pública, sobretudo no âmbito municipal.~~

~~Art.1º Fica instituído o Programa de Estágio Extracurricular de nível superior para as áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Processos Gerenciais, que objetiva proporcionar aos graduandos o conhecimento teórico e prático relacionado a Gestão e Contabilidade Pública, sobretudo no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução PGM n° 11, de 30 de junho de 2021)~~

~~Parágrafo único. O programa de estágio será regido pela da Lei 11.788/2008 e contará com o total de 2 (duas) vagas, devendo os estagiários~~

~~admitidos por período inicial de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.~~

~~Art. 2º O estagiário receberá bolsa auxílio mensal e auxílio transporte, em igual patamar ao percebido pelo Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município.~~

~~Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Programa correrão no Programa de Trabalho 120104.122.0145.4191, código de despesas 3339036000000, Fonte 138.~~

~~Art. 3º Os estagiários ficarão sob orientação da Diretoria de Apoio e Logística — DAL, vinculados à Contadoria da Procuradoria, atuando, sempre sob supervisão, não podendo firmar assinatura em qualquer documento oficial, sem que esteja conjuntamente firmado pelo servidor supervisor, que será responsável pela veracidade e autenticidade das informações ali contidas.~~

~~Art. 4º Os estagiários prestarão auxílio nas demandas de competência da DAL, auxiliando na elaboração de minutas de laudos periciais contábeis e nas atividades operacionais relacionadas ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói — FEPGM/NIT.~~

~~Art. 5º Os estagiários serão admitidos mediante processo público seletivo, que consistirá na realização de Provas objetivas e/ou discursivas.~~

~~Parágrafo único. Fica facultado à Diretoria de Apoio e Logística, enquanto vigentes as restrições e as normas de isolamento social estabelecidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, a realização de seleção simplificada através de meios eletrônicos e/ou por análise de currículos, desde que pautada em critérios objetivos e previamente estabelecidos em edital público.~~

~~Art. 6º Os estagiários admitidos no programa estarão sujeitos a avaliação mensal obrigatória a fim de aferir o desempenho do estagiário durante todo o programa de estágio, conforme formulário constante do Anexo I do presente regulamento.~~

~~Parágrafo único. Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos Supervisores dos estagiários e anexados às respectivas folhas de frequência de estágio para encaminhamento ao Diretor de Apoio e Logística no término de cada mês.~~

~~Art. 7º O estagiário será avaliado pelos seguintes critérios:~~

~~I – Participação;~~

~~II – Iniciativa;~~

~~III – Capacidade de aprendizado;~~

~~IV – Aceitação de responsabilidades;~~

~~V – Pontualidade e frequência;~~

~~VI – Cumprimento das normas internas;~~

~~VII – Relacionamento com os superiores;~~

~~VIII – Relacionamento com os colegas.~~

~~§1º O Supervisor avaliará o estagiário, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:~~

~~I) Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;~~

~~II) Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;~~

~~III) Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;~~

~~IV) insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.~~

~~§2º Fica facultado ao Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do estagiário nos campos~~

~~Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário, sendo obrigatórias, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios e/ou de entender que o estagiário não satisfaz as expectativas do programa de estágio.~~

~~§3º Será concedida vista dos relatórios ao estagiário sempre que o Supervisor efetuar observações nos campos de Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário.~~

~~Art. 8º Será desligado do programa o estagiário que obtiver em uma avaliação mensal em grau inferior a 4,0 (quatro), e em 3 avaliações consecutivas inferiores a 6,0 (seis).~~

~~Parágrafo único. Será garantida vista aos relatórios de avaliação ao estagiário e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da avaliação nas hipóteses previstas no caput.~~

~~Art. 9º A defesa prévia apresentada pelo estagiário nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa será endereçada ao Diretor de Apoio e Logística, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.~~

~~§1º Na hipótese de desligamento do programa de estágio, será dada ciência da defesa apresentada ao Supervisor para manifestação sobre as alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de outras diligências que entender necessária ao deslinde da questão.~~

~~§2º Caso entenda pela procedência da defesa apresentada, o Diretor de Apoio e Logística poderá conferir diretamente a avaliação conforme sua convicção, devendo dar ciência ao Procurador Geral.~~

~~§3º O Procurador Geral decidirá, em grau irrecorrível, a questão, que, no caso de~~

~~desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação de sua decisão no veículo de imprensa oficial do Município.~~

~~Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Procurador Geral do Município.~~

~~Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM n° 01, de janeiro de 2021.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 10 fev. 2021. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2021/02_Fev/10.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2. REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR

RESOLUÇÃO PGM N° 11, DE AGOSTO DE 2023.

Publicado em 11 de novembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor,

RESOLVE:

2.1. PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Extracurricular de nível superior, que objetiva proporcionar aos graduandos o conhecimento teórico e prático relacionado à Gestão Pública, sobretudo no âmbito municipal, para as seguintes áreas:

I. Ciências Econômicas, Administração, Administração Pública e Ciências Contábeis;

II. Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Sistemas de Informação e Tecnologia da Informação.

2.2. DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ESTÁGIO

Parágrafo único. O programa de estágio será regido pela Lei 11.788/2008 e contará com o total de 2 (duas) vagas para as áreas de do inciso I e 1 (uma) vaga para as do inciso II, devendo os estagiários serem admitidos por período inicial de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo de 2 (dois)anos.

Art. 2º O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte, em igual patamar ao percebido pelo Programa de Estágio Não Forense em Áreas do Direito da Procuradoria Geral do Município, regido pela Resolução PGM n° 06/2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Programa correrão no Programa de Trabalho 120104.122.0145.4191, código de despesas 3339036000000, Fonte 1.501.02.

Art. 3º Os estagiários das áreas de Ciências Econômicas, Administração, Administração Pública e Ciências Contábeis ficarão sob orientação da Diretoria de Apoio e Logística – DAL, e os estagiários das áreas de Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Sistemas de Informação e Tecnologia da Informação ficarão sob orientação da Diretoria de Informática – DTI.

Parágrafo único. Os estagiários atuarão sempre sob supervisão, não podendo firmar assinatura em qualquer documento oficial, sem que esteja conjuntamente firmado pelo servidor supervisor, que necessariamente será o Diretor de Apoio e Logística ou o Diretor de

Informática e será responsável pela veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

Art. 4º Os estagiários da área descritas no inciso I do art. 1º prestarão auxílio nas demandas de competência da Diretoria de Apoio e Logística - DAL, auxiliando na elaboração de minutas de laudos periciais contábeis e nas atividades operacionais relacionadas à Procuradoria Geral de Niterói – PGM/NIT, e ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói – FEPM/NIT, enquanto os previstos no inciso II do referido artigo prestarão auxílio nas demandas de competência da Diretoria de Informática - DTI, auxiliando nas atividades de suporte a hardwares, nas atividades de configuração e manutenção (computadores, notebooks, impressoras, periféricos, etc), suporte a softwares e sistema operacional Windows, pacote Office, sistemas e sites utilizados pela PGM Niterói como antivírus e outros, suporte aos usuários em trabalho remoto, abertura, acompanhamento, escalonamento (se necessário) e encerramento de chamados, redes lógicas e suporte lógico e físico, digitalização interna de documentos, apoio operacional e técnico.

2.3. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os estagiários serão admitidos mediante processo público seletivo, que consistirá na realização de Provas objetivas e/ou discursivas ou em seleção simplificada através de análise de currículos, desde que pautada em critérios objetivos e previamente estabelecidos em edital público.

Art. 6º Os estagiários admitidos no programa estarão sujeitos a avaliação mensal obrigatória a fim de aferir o desempenho do estagiário durante todo o programa de estágio, conforme formulário constante do Anexo I do presente regulamento.

Parágrafo único. Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos Supervisores dos estagiários e anexados às respectivas folhas de frequência de estágio no término de cada mês.

Art. 7º O estagiário será avaliado pelos seguintes critérios:

- I. Participação;
- II. Iniciativa;
- III. Capacidade de aprendizado;
- IV. Aceitação de responsabilidades;
- V. Pontualidade e frequência;
- VI. Cumprimento das normas internas;
- VII. Relacionamento com os superiores;
- VIII. Relacionamento com os colegas.

§1º O Supervisor avaliará o estagiário, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

- I. Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;
- II. Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;
- III. Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;
- IV. Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.

§2º Fica facultado ao Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do estagiário nos campos Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário, sendo obrigatórias, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios e/ou de entender que o estagiário não satisfaz as expectativas do programa de estágio.

§3º Será concedida vista dos relatórios ao estagiário sempre que o Supervisor efetuar

observações nos campos de Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário.

Art. 8º Será desligado do programa o estagiário que obtiver em uma avaliação mensal grau inferior a 4,0 (quatro) ou em 3 avaliações consecutivas avaliação inferior a 6,0(seis).

Parágrafo único. Será garantida a vista aos relatórios de avaliação ao estagiário e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da avaliação nas hipóteses previstas no caput.

Art. 9º. A defesa prévia apresentada pelo estagiário nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

§ 1º Na hipótese de desligamento do programa de estágio, o Procurador Geral dará ciência da defesa apresentada ao Servidor Supervisor (Diretor da DAL ou da DTI), para manifestação sobre as alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§ 2º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do estagiário, o Procurador Geral poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, decidir de plano a questão, ficando dispensadas as notificações previstas no §1º deste artigo.

§ 3º O Procurador Geral decidirá a questão, em grau irrecurável, e, no caso de desligamento, a decisão terá efeito imediato a partir da

publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

§ 4º Caso entenda pela procedência da defesa apresentada, o Procurador Geral poderá designar outro Servidor para avaliar o estagiário, ou conferir diretamente a avaliação conforme sua convicção, devendo em ambas as hipóteses comunicar o CEJUR para as medidas cabíveis.

§5º O Procurador Geral poderá delegar a membro do Conselho Superior da PGM a decisão definitiva acerca do desligamento ou ainda, caso entenda pertinente, poderá submeter a questão ao Colegiado.

§6º No prazo entre a avaliação negativa ou a notificação do desligamento do residente e a decisão definitiva do Procurador-Geral, de membro do Conselho Superior da PGM ou do próprio órgão colegiado em apreciação da defesa prévia, o pagamento da bolsa de estágio ficará suspenso, sendo retomado caso a defesa seja acatada, com efeitos retroativos, compensando-se o período em que não houve pagamento.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 11. Fica revogada a Resolução PGM nº 01/2021 e as demais disposições em contrário ou que versem sobre os temas tratados na presente Resolução.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM nº 11, de agosto de 2023.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 11 nov. 2023. Disponível

em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2023/11/11/11_Nov/11.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025

VI. PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO FORENSE

1. REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO FORENSE

RESOLUÇÃO PGM Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Publicado em 29 de março de 2023

CONSOLIDA E ATUALIZA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO FORENSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e consoante opinião exarada no Processo Administrativo nº 9900009364/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a consolidação e atualização das normas que disciplinam o Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO FORENSE

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desse Regulamento, o Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, que será custeado pelas receitas provenientes do Tesouro do Município de Niterói.

Art. 2º O Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói

objetiva proporcionar:

I – a complementação do ensino e da aprendizagem do estudante por meio da realização de atividades práticas ligadas ao Direito, como minutas de peças, ofícios e pareceres, pesquisas jurídicas e confecção de relatórios, porém que não demandem diligências forenses e acesso aos Tribunais;

II – a aquisição e o desenvolvimento de habilidades técnicas necessárias ao exercício profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico do estudante;

IV – a preparação do estudante para o trabalho produtivo e a capacitação para o mercado de trabalho;

V - o aprimoramento do relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Capítulo II DA ADMISSÃO

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Resolução os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior.

§1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo Procurador Geral do Município, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 2º Será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município o Extrato do

Termo de Compromisso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 3º Os Termos de Compromisso vigorarão por 1 (um) ano, sendo permitida prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo ao Termos de Compromisso.

§ 4º Nos casos em que o estudante venha a obter graduação em menos de 1 (um) ano, o Termo de Compromisso terá vigência idêntica ao período remanescente do vínculo com a instituição de ensino.

§ 5º O Termo de Compromisso poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º No momento da admissão, além dos documentos especificados no edital do processo seletivo, o estagiário deverá apresentar declaração de que não possui nenhum outro vínculo de estágio que possa comprometer a suas atividades no Programa e que possui ciência de que não é permitida cumulação de estágios em carga horária superior à permitida pela Lei nº 11.788/08.

§ 7º A identificação da cumulação irregular de estágio, a qualquer tempo, importará o desligamento automático do programa de estágio sem pagamento de qualquer indenização ou pagamento a qualquer título.

§ 8º A comprovação de regularidade da matrícula será exigida no ato da admissão, na celebração de Termo Aditivo e periodicamente conforme cronograma fixado pelo CEJUR.

§ 9º O pagamento da bolsa e auxílio transporte fica condicionado à celebração do termo de compromisso, não cabendo o pagamento das referidas verbas no caso de recusa da Instituição de Ensino na pactuação do termo, ressalvada a hipótese em que a causa do impedimento

decorra de ato imputável à Procuradoria Geral do Município.

1.1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º Os estagiários serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá em análise curricular pautada em critérios objetivos, precipuamente, mas sem exclusão de outros critérios que poderão ser definidos em edital:

I – Coeficiente de Rendimento (CR) na faculdade;

II – experiência prévia em órgãos públicos;

III – período atual da faculdade em que o estudante se encontra.

Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município(<http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e os critérios de escolha da análise curricular.

§ 1º O Presidente da Banca Examinadora será escolhido pelo Conselho Superior da Procuradoria, por maioria simples, dentre os Procuradores do Município que manifestarem interesse na função.

§ 2º A seleção e a classificação serão realizadas por uma Banca cuja composição será definida no edital, contendo três Procuradores do Município que manifestem interesse na função, devendo a composição ser previamente aprovada pelo Conselho Superior da PGM.

Capítulo III DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ESTÁGIARIOS

Art. 6º Os estagiários receberão orientações

teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência e minutas de ofícios, relatórios, boletins e peças judiciais, dispensada a atividade prática junto ao foro, isto é, junto às Varas Judiciárias e aos Tribunais.

Parágrafo único. Os estagiários serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município.

Art. 7º Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município.

Parágrafo único. Os estagiários não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos Procuradores do Município.

Art. 8º Cada estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 9º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Procurador-Geral.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º A PGM Niterói não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para

cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 10. Cada estagiário poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 11 da Lei 11.788/08.

§ 1º Em caso de extinção do Programa, os estagiários receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de desligamento do estagiário previstas nos art. 17 deste regulamento, poderá o estagiário solicitar o reingresso no programa, exclusivamente, para complementar o período a que se refere o caput, desde que devidamente aprovado em novo processo seletivo e respeitada a classificação do certame.

Art. 11. O período de exercício do estagiário no Programa de que trata este Regulamento não será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói.

Art. 12. É dever do estagiário não forense:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade estudantil;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências da PGM e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar ao CEJUR ao final de cada período letivo declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente no banco credenciado junto à Prefeitura Municipal de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

X – comunicar o CEJUR, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura de contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Art. 13. É vedado ao estagiário não forense:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar os bens públicos sob sua guarda para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de outro estágio de forma

concomitante;

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de Procurador do Município, nas esferas judicial ou extrajudicial;

VII – pactuar contrato de estágio com outra instituição após o ingresso no Programa de Estágio da PGM;

VIII – na qualidade de estagiário não forense, diligenciar juntos aos Fóruns e Tribunais a fim de peticionar em processos, obter cópias, despachar com magistrado, ou qualquer outra atividade que se configure como forense.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento inciso VII, os dias de atividade de estágio desempenhados em simultaneidade com outra instituição não serão remunerados ou indenizados.

Art. 14. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio - neste último caso, indicado pela chefia imediata - ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário, a ser entregue mensalmente ao CEJUR;

IV – entregar Relatório de Frequência do estagiário, bem como Relatório de Atividades Desempenhadas mensalmente ao CEJUR;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 15. Ao estagiário será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias por ano.

§1º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o estagiário direito a férias, que corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário permanecer no programa por tempo inferior a um ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso.

§ 3º Caso o estagiário não tenha gozado do seu período de recesso remunerado até 1 (um) mês antes do final do contrato de estágio, a concessão ocorrerá de maneira automática e compreenderá ao último mês do vínculo.

Art. 16. Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses ininterruptos no Programa, o estagiário poderá requerer sua mudança para outro órgão de atuação.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino.

§ 2º A realocação do estagiário somente poderá ser indeferida por decisão devidamente fundamentada, garantindo ao estagiário o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 3º O supervisor do estagiário poderá requerer, fundamentadamente, a sua realocação para outra Especializada, ainda que o estagiário esteja há menos de 4 (quatro) meses no Programa, o que será devidamente avaliado pelo Cejur.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município de Niterói poderá, no uso de seu juízo de

conveniência e oportunidade, suspender o contrato de estágio forense:

a) por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;

b) por fato extraordinário relativo ao estagiário, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

c) a pedido do estagiário, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que autorizado pelo Procurador-Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses.

§ 1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de Estágio Forense.

§ 2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilidades por decisão fundamentada do Procurador Geral do Município.

§ 3º Durante o período de suspensão do contrato de estágio, será suspenso o pagamento da bolsa auxílio de que trata o art. 9º.

§ 4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o estagiário apresentar-se à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§ 5º O não comparecimento desmotivado do estagiário, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Estágio Forense.

§ 6º Os estagiários que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício

do Programa de Estágio Forense.

§ 7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

§ 8º Ao apresentar pedido de suspensão, o estagiário assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Estágio Forense fica condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.

Art. 18. Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de estágio forense.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

Art. 19. Cada estagiário terá, como supervisor, um Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. O Procurador poderá delegar a um servidor de sua confiança lotado na Especializada a função de supervisão do estagiário.

Art. 20. O estagiário será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:

I - participação;

II - iniciativa;

III - capacidade de aprendizado;

IV - aceitação de responsabilidades;

V - pontualidade e frequência;

VI - cumprimento das normas internas;

VII - relacionamento com os seus superiores;

VIII - relacionamento com os colegas.

§ 1º Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos procuradores ou servidores Supervisores dos estagiários e anexados às respectivas folhas de frequência, para encaminhamento ao CEJUR no término de cada mês.

§ 2º O Supervisor avaliará o estagiário, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:

I - Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;

II - Bom (B), correspondendo a 1,00 pts;

III - Regular (R), correspondendo a 0,5 pts;

IV - Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.

§ 3º Fica facultado ao Procurador ou Servidor Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do estagiário nos campos Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios e/ou de entender que o estagiário não satisfaz as expectativas do programa de estágio.

§ 4º Será concedida vista dos relatórios ao estagiário, pelo CEJUR, sempre que o Procurador ou Servidor Supervisor efetuar observações nos campos de Avaliação Descritiva e Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário.

§ 5º Caso o Procurador Supervisor não efetue a entrega da avaliação do estagiário no prazo fixado, o Coordenador do CEJUR fixará expressamente que não houve a avaliação no período e, no caso de reiteração desta conduta,

notificará o Procurador-Geral para adoção das medidas pertinentes.

Art. 21. Será desligado do programa o estagiário que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação ao estagiário e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da avaliação.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 22. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 4,0 pontos em uma avaliação de desempenho mensal ou inferior a 6,0 pontos em três avaliações consecutivas,

conforme disposto no artigo 21;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela PGM, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 12 e 13 dessa Resolução;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada;

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e X, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 5º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

§6º Nos casos dos incisos III, VI, VII e VIII, o estagiário poderá apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da avaliação negativa, no caso do inciso VII, ou da notificação de desligamento, no caso dos demais incisos, consoante disciplinado no artigo 23 dessa Resolução.

Art. 23. A defesa prévia apresentada pelo estagiário nas hipóteses de desligamento e/ou de avaliação negativa será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.

§ 1º Na hipótese de desligamento do programa de estágio, o Procurador Geral dará ciência da defesa apresentada ao Procurador ou Servidor Supervisor, para manifestação sobre as alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§ 2º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do estagiário, o Procurador Geral poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, decidir de plano a questão, ficando dispensadas as notificações previstas no §1º deste artigo.

§ 3º O Procurador Geral decidirá a questão, em grau irrecurável, e, no caso de desligamento, a decisão terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

§ 4º Caso entenda pela procedência da defesa apresentada, o Procurador Geral poderá designar outro Procurador do Município ou Servidor para avaliar o estagiário, ou conferir

diretamente a avaliação conforme sua convicção, devendo em ambas as hipóteses comunicar o CEJUR para as medidas cabíveis.

§5º O Procurador Geral poderá delegar a membro do Conselho Superior da PGM a decisão definitiva acerca do desligamento ou ainda, caso entenda pertinente, poderá submeter a questão ao Colegiado.

§6º No prazo entre a avaliação negativa ou a notificação do desligamento do residente e a decisão definitiva do Procurador-Geral, de membro do Conselho Superior da PGM ou do próprio órgão colegiado em apreciação da defesa prévia, o pagamento da bolsa de estágio ficará suspenso, sendo retomado caso a defesa seja acatada, com efeitos retroativos, compensando-se o período em que não houve pagamento.

Art. 24. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo 22, o estagiário fará jus ao Termo de Realização do Estágio, expedido pela área de gestão de pessoas da respectiva unidade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 26. As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

Art. 27. Fica mantida a Resolução PGM nº 07/2019, que regulamenta o estágio forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, por se tratar de programa distinto.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM nº 06, de 29 de março de 2023. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 29 mar. 2023. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2023/03_Mar/29.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025

VII. PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA
PARA CAPACITAÇÃO DE
PROCURADORES E SERVIDOR

**1. REEMBOLSO DE CURSO DE
QUALIFICAÇÃO, DE ATUALIZAÇÃO E
DE IDIOMA**

**RESOLUÇÃO PGM/CSPGM N° 2, DE 9 DE
NOVEMBRO DE 2017.**

Publicado em 10 de novembro de 2017.

(Redação dada pela Resolução CSPGM N° 27,
de 25 de fevereiro de 2021, e pela Resolução
PGM/CSPGM N° 02, de 16 de maio de 2024.)

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DO
PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA
PARA CAPACITAÇÃO DE
PROCURADORES E SERVIDORES DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DE
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
PARA OS PROCURADORES DO
MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO,
DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE LIVROS,
CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS.**

**O PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI,** no uso das
atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a necessidade de aprimorar os
procedimentos do Programa de Ajuda
Financeira, a fim de atingir suas finalidades
institucionais;

Considerando a necessidade de dar concretude
aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral
do Município de Niterói (FEPGM/Nit), em
especial, o inciso III da Lei n° 3.047/2013; e

Considerando a aprovação unânime da
proposta de resolução aqui consolidada pelo

CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de
outubro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE AJUDA
FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE
PROCURADORES E SERVIDORES DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Art. 1º O Programa de Ajuda Financeira
consiste no pagamento, por reembolso, de
despesas realizadas por Procurador do
Município com:

I - cursos de doutorado, mestrado e
especialização, promovidos por entidade de
ensino sediadas no Território Nacional;

II - cursos de atualização, extensão cultural e
outros, congressos, simpósios e seminários
promovidos por entidades culturais ou de
ensino sediadas no Território Nacional;

III - cursos de idioma ministrados no Estado do
Rio de Janeiro, desde que realizados fora do
horário normal de expediente das repartições
públicas e limitado o reembolso ao valor anual
de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º Não haverá reembolso para cursos não
jurídicos, exceto quando tiverem relação direta
com os assuntos tratados pelo Procurador do
Município no exercício das atribuições da
Procuradoria Geral do Município, incluindo-se,
neste caso, cursos de Gestão e Tecnologia da
Informação e nos casos previstos no inciso “III”
deste artigo.

§2º Não serão reembolsados os cursos de
especialização integrados com curso
preparatório para concurso público.

~~§3º Não serão reembolsados cursos ou aulas de idioma ministrados por professores particulares.~~

§ 3º Tratando-se de cursos ou aulas de idioma ministrados por professores particulares, deverá ser comprovada a qualificação do profissional em processo instruído com os seguintes documentos: **(Incluído pela Resolução PGM/CSPGM n° 16, de 27 de novembro de 2019)**

I - Cópia de diploma de graduação em letras com ênfase no idioma ministrado em instituição de nível superior reconhecida pelo MEC ou certificado de proficiência expedido por entidade ou instituição internacional de renome no idioma ministrado; **(Incluído pela Resolução PGM/CSPGM n° 16, de 27 de novembro de 2019)**

II - Recibo ou nota fiscal referente ao curso ou às aulas ministradas, acompanhados de cópia da identidade e CPF do profissional que ministra as aulas; **(Incluído pela Resolução PGM/CSPGM n° 16, de 27 de novembro de 2019)**

III - Declaração do procurador requisitante de que as aulas foram efetivamente ministradas pelo profissional com a indicação dos dias e horários a que estas se referem. **(Incluído pela Resolução PGM/CSPGM n° 16, de 27 de novembro de 2019)**

Art. 2º O Programa também contempla o reembolso de despesas realizadas por servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município, confirmados na carreira, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Estado do Rio de Janeiro.

§1º O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação realizado pelo servidor que não possuir nenhuma graduação.

§2º Se o servidor já contar com graduação em nível superior a ajuda financeira será sempre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de disciplina cursada a título de dependência.

§3º O benefício de que trata esta resolução se aplica ao servidor público efetivo em exercício da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

§4º Esta resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuado os que, na Administração Pública Municipal:

a) sejam titulares de cargo efetivo;

b) tenham sido estabilizados nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 3º O benefício de que trata esta resolução não se aplica aos Procuradores do Município afastados da carreira para tratar de assuntos particulares, em exercício em órgão não integrante do sistema jurídico do Município de Niterói e aos aposentados, nem aos servidores afastados ou aposentados.

Art. 4º Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.

Art. 5º O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Município, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, contendo:

I - nome completo, RG, CPF e número da conta-corrente funcional do requerente;

II - unidade onde o requerente exerce suas funções de Procurador do Município ou servidor;

III - denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada expositor, etc.);

IV - duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;

V - pessoa jurídica promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);

VI - custo total do curso;

VII - fundamentação do pedido;

VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Município ou prestando serviço na Procuradoria Geral do Município pelo período equivalente ao dobro de duração do curso, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 1º, realizados por Procurador do Município que se aposentar;

IX - no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento oficial;

X - manifestação motivada do Procurador Chefe, ou, em sua ausência, do Procurador Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador exerce suas funções, demonstrando que a frequência não prejudicará o bom andamento dos serviços, sem prejuízo da prerrogativa consubstanciada no enunciado n. 9 do CFOAB;

XI - anuência do Procurador do Município Chefe ou, na sua ausência, do Procurador-Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor interessado exerce suas funções, com a confirmação da possibilidade de frequência no curso sem prejuízo do bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta;

XII - comprovante de pagamentos já realizados e respectivo certificado.

§1º O prazo para protocolar no Centro de Estudos o requerimento da ajuda financeira será de até 20 (vinte) dias, a partir do início do curso.

§2º Para os casos em que haja curso em andamento, o interessado deverá requerer o reembolso em até 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa Resolução.

§3º Nos casos do § 2º, não haverá reembolso de parcelas pagas anteriormente à publicação dessa Resolução.

Art. 6º O pedido será examinado pelo Coordenador do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá à decisão do Procurador Geral do Município a apreciação do mérito, cabendo, em caso de indeferimento do pedido, recurso para o Conselho Superior, que apenas poderá reformar a decisão recorrida por quórum qualificado de 2/3.

§1º Havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 75 % (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT), instituído pela Lei nº 3.047/2013, excetuada a situação prevista no §1º do artigo 2º desta resolução.

§2º Mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, sua concessão não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§3º Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido,

para o interessado que se candidatar à nova ajuda financeira.

§4º A regra prevista no § 3º não se aplica aos cursos previstos nos incisos II e III, do artigo 1º desta resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas em simultaneidade com ajuda financeira relacionada aos demais cursos.

Art. 7º A ajuda financeira para cursos à distância será deferida se:

I - o requerente assumir o compromisso de assistir, as aulas em polo receptor, com reconhecimento oficial, no Estado do Rio de Janeiro, no caso de Procurador do Município ou servidor efetivo em exercício na Procuradoria do Município de Niterói;

II - o polo receptor contar com tecnologia que permita a interação do aluno com o professor em aula.

Art. 8º Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo o pedido com:

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fração de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.

§1º O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:

I - cursos com duração superior a 2 (dois) meses: a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte)

dias após a data de vencimento do último dos dois pagamentos;

II - cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: 20 (vinte) dias após a data de vencimento do valor total ou parcial (mensalidade);

III - pagamentos efetuados entre os dias 10 e 31 de dezembro devem ter o reembolso requerido até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

§2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, se o curso tiver duração de meses em número ímpar, o reembolso relativo ao último mês deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a realização desse pagamento.

Art. 9º Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

I - 60 (sessenta) meses para curso de graduação;
II - 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

III - 36 (trinta e seis) meses para mestrado e cursos superiores de Tecnologia;

IV - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Art. 10. O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro de Estudos;

II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico.

Parágrafo único. O beneficiário deverá ministrar, no prazo previsto no caput, palestra sobre seu trabalho de conclusão de curso destinada ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral.

Art. 11. Os Procuradores do Município que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em localidade diversa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, poderão, nas condições da legislação vigente, receber também reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§1º Apenas serão deferidos os reembolsos referidos no caput em caso de inexistência de curso similar em localidade que não enseje desembolso pelo Município.

§2º Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

Art. 12. Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.

Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais.

Art. 14. O deferimento da solicitação de ajuda financeira a Procurador, nos termos da presente resolução, no caso de insuficiência orçamentária para o custeio de todas as solicitações, previstas neste Capítulo,

protocoladas no mesmo exercício financeiro, obedecerá aos seguintes critérios de concessão:

Critério	Pontos
I) A cada ano de efetivo serviço na Procuradoria;	01 (um) ponto por ano
II) Procurador não detentor de titulação pretendida;	04 (quatro) pontos
III) A cada livro jurídico publicado de acordo com as normas técnicas, e registro no <i>International Standard Bibliographical Number</i> (ISBN);	Até 05 (cinco) pontos para cada livro
IV) Artigo publicado em periódicos ou revistas especializadas, com o <i>International Standard Serial Number</i> (ISSN);	01 (um) ponto para cada artigo;
V) Peça técnica publicada em periódico ou revista especializada;	01 (um) ponto, para cada peça
VI) Exercício do magistério superior em Curso de Direito, reconhecido pelo MEC;	01 (um) ponto para cada ano
VII) Maior disponibilidade de retorno útil para o órgão, tendo em vista a pertinência temática com as atribuições típicas da Procuradoria.	03 (três)

§1º Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade.

§2º No caso previsto neste artigo, o Procurador-Geral comunicará o Coordenador do CEJUR para adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação dos critérios e julgamento.

§3º O Coordenador do CEJUR encaminhará, no prazo máximo de 30 dias, a tabela com a classificação para homologação do Procurador Geral, cabendo recurso para o Conselho Superior.

Art. 15. Fica afetado para o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Município e servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município de Niterói o percentual mínimo de 5% do valor da receita do ano anterior do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT).

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá estabelecer valor máximo de comprometimento anual com a despesa prevista no caput, a ser ratificado pelo Conselho Superior, por quórum de maioria simples, de acordo com as disponibilidades do FEPGM/NIT.

2. REEMBOLSO DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS

PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS

PROCURADORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS

CAPÍTULO II

~~Art. 16.~~ Fica instituído o programa de aperfeiçoamento profissional, custeado integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado à concessão de reembolso ao Procurador do Município que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais, estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira, conforme previsto no art. 3º, III, da Lei Municipal nº 3047/2013.

~~Art. 16.~~ Fica instituído o programa de aperfeiçoamento profissional, custeado integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado à concessão de reembolso ao Procurador do Município que adquirir livros, periódicos e revistas especializadas, nacionais e estrangeiros, em conteúdo físico ou eletrônico, bem como de leitores de livros eletrônicos (e-readers) e códigos de legislação nacional e estrangeira, conforme previsto no art. 3º, III, da Lei Municipal 3.047/2013. **(Redação dada pela Resolução CSPGM N° 27, de 25 de fevereiro de 2021)**

Art. 16 Fica instituído o programa de aperfeiçoamento profissional, custeado integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado à concessão de reembolso ao Procurador do Município que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais, estrangeiros, códigos de legislação nacional e estrangeira, bem como adquirir programas e aplicativos na área de informática e assinar plataformas úteis ao desempenho de suas atribuições institucionais conforme previsto no art. 3º, III, da Lei Municipal nº 3047/2013 **(Redação dada pela**

Resolução PGM/CSPGM N° 02, de 16 de maio de 2024)

~~Art. 17.~~ A Procuradoria Geral do Município, por meio do Centro de Estudos (CEJUR), poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, o reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do Direito, incluídos os anotados e comentados, bem como dos livros não jurídicos, resumos, sinopses ou congêneres, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada, e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Município.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, por meio do Centro de Estudos (CEJUR), poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, o reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos, periódicos, revistas especializadas e códigos de todas as áreas do Direito, incluídos os anotados e comentados, bem como dos livros não jurídicos, resumos, sinopses ou congêneres e leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada, e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Município. **(Redação dada pela Resolução CSPGM N° 27, de 25 de fevereiro de 2021)**

Art. 18. O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de significativa alteração legislativa que implique nova edição.

Art. 18-A A regulamentação referente à aquisição de programas e aplicativos na área de informática e assinatura de plataformas será realizada mediante ato do Procurador Geral do Município. **(Incluído pela Resolução PGM/CSPGM N° 02, de 16 de maio de 2024)**

Art. 19. Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Município afastado da carreira

para cuidar de interesse particular ou aos aposentados.

2.1. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 20. Os pedidos de reembolso deverão ser feitos diretamente ao CEJUR, até o 15º dia do mês subsequente relativos a todas as obras adquiridas no trimestre anterior, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, em formulário próprio disponibilizado pelo CEJUR;

II - relação das obras adquiridas;

~~**III** - nota fiscal original ou em cópia autenticada, devidamente quitada, de qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;~~

III - nota fiscal ou comprovante de pagamento, que demonstre a quitação do produto/serviço, com discriminação nominal e valor individualizado de cada item adquirido; **(Redação dada pela Resolução PGM/CSPGM N° 02, de 16 de maio de 2024)**

IV - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

V - justificativa de relevância da obra adquirida para aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Art. 21. O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de 25 % do vencimento básico mensal da categoria de ingresso na carreira.

Parágrafo único. No caso de aquisição feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso

será efetuado com base na taxa de câmbio da correspondente moeda estrangeira, vigente na data da compra.

Art. 22. Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas.

Art. 23. Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Município, acompanhados da manifestação conclusiva do CEJUR, para a aprovação e autorização de despesa.

Art. 24. A relação dos pedidos deferidos, com indicação do respectivo valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Tesouraria do FEPGM.

Art. 26. Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Município, ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa concedidos nos dois anos anteriores ao ato da exoneração ou demissão.

Art. 27. Ficam convalidados os benefícios de que tratam esta Resolução aos servidores extraquadros, antes da publicação desta Resolução.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato)

Dr. Mário Grillo (membro nato)

Dr. Wilson de Souza Marinho Filho (1ª classe)

Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira (2ª classe)

Dra. Karina Ponce Diniz (3ª classe)

Dr. Francisco Miguel Soares (eleito geral)

Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (eleito geral)

Dr. Fernanda de Oliveira V. dos Santos (eleito geral).

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM/CSPGM nº 2, de 9 de novembro de 2017. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 10 nov. 2017. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2017/11_Nov/10.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

3. REEMBOLSO DA ANUIDADE DA OAB

RESOLUÇÃO PGM Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o inciso II do art. 3º da Lei nº 3.047 de 07 de outubro de 2013, na forma da delegação de atribuições constante do art. 2º do Decreto nº 11.541/2013

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de se regulamentar o inciso II do art. 3º da Lei nº 3.047 de 07 de outubro de 2013, na forma da delegação de atribuições constante do art. 2º do

Decreto nº 11.541/2013; e Considerando o estudo de viabilidade constante do processo administrativo nº 70/4237/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o reembolso indenizatório do valor da anuidade do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do valor do token e assinatura digital correspondente, aos Procuradores do Município de Niterói.

§ 1º. O reembolso será devido exclusivamente aos Procuradores que estejam em efetivo exercício de suas atribuições estatutárias ordinárias.

§ 2º. Os elementos de estrutura operacional previstos no caput serão integralmente pagos com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral de Niterói (FEPGM/NIT).

Art. 2º O custeio previsto no art. 1º será efetuado mediante reembolso direto ao Procurador, por simples apresentação de comprovante da despesa, nos autos de administrativo instaurado anualmente para tal finalidade, eis que inaplicável o procedimento estipulado no § 6º do artigo 2º do Decreto nº 11.541/2013.

Art. 3º Os valores previstos na presente resolução poderão ser alterados de acordo com a disponibilidade financeira do FEPGM/NIT, sem prejuízo do cumprimento dos demais objetivos do referido Fundo, conforme os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 3.047 de 7 de outubro de 2013.

§ 1º. O valor do reembolso da anuidade da OAB fica limitado ao custo ordinário da anuidade por Procurador, sem eventuais acréscimos decorrentes de parcelamentos ou mora.

§ 2º. O token e a assinatura digital correspondente serão reembolsados pelo valor original, devidamente comprovado.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM n° 25, de 13 de janeiro de 2017. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 13 jan. 2017. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2017/01_Jan/13.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

VIII. REMUNERAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO PGM N° 02, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta os incisos I e IV do art. 3° da Lei n° 3.047 de 07 de outubro de 2013, na forma da delegação de atribuições constante do art. 2° do Decreto n° 11.541/2013 e consolida as resoluções anteriormente existentes sobre o tema, revogando-as.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de se regulamentar os incisos I e IV do art. 3° da Lei n° 3.047 de 07 de outubro de 2013, na forma da delegação de atribuições constante do art. 2° do Decreto n° 11.541/2013;

Considerando os estudos de viabilidade constantes dos processos administrativos n° 070/0012710/2013 e 070/0000518/2015;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituído o benefício de natureza alimentar, de caráter indenizatório, aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput será integralmente pago com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral de Niterói (FEPGM/NIT).

Art. 2°. O benefício previsto no art.1° compreende o fornecimento de ticket (ou cartão) alimentação ou refeição, conforme artigo 2°, § 7° do Decreto n° 11.541/2013.

§ 1°. Aos servidores que não recebam abono refeição em contracheque será dada a opção de escolher entre o ticket refeição ou alimentação.

§ 2°. Os servidores que recebem abono refeição em contracheque, obrigatoriamente, receberão o ticket alimentação.

§ 3°. O benefício será implementado por meio de fornecimento de cartão ou ticket impresso disponibilizado por empresa especializada contratada, selecionada previamente por meio de procedimento licitatório.

§ 4°. Até que seja concluída a licitação a que alude o § 1° do presente artigo, o pagamento do benefício será feito por meio de sistemática idêntica à adotada para o pagamento do incentivo ao desempenho, previsto no § 3° do art. 2° do Decreto n° 11.541/2003.

§ 5°. Com base nos estudos de viabilidade constantes do processo administrativo n° 070/0012710/2013, fica fixado o valor mensal do benefício alimentar regulamentado pelos artigos 1° e 2° da presente Resolução no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3°. Até que se estabeleçam metas setoriais e individuais, o incentivo ao desempenho aos servidores lotados ou que prestem auxílio direto à Procuradoria Geral do Município previsto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 3.047 de 7 de outubro de 2013 e no artigo 2°, §§ 1° a 3° do Decreto n° 11.541/2013 será pago mediante o alcance de metas de ingressos de honorários advocatícios no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (FEPGM/NIT), conforme consta do Anexo I da presente resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Procurador Geral deixar de conceder o incentivo ao desempenho ao servidor que não obtiver desempenho satisfatório mínimo no mês de referência.

1. DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 4º. Fica instituído o incentivo ao desempenho aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Município vinculado à participação na organização, na execução ou em bancas de concursos e processos seletivos públicos afetos este órgão jurídico.

Art. 5º. O colaborador atuante na aplicação das provas deverá ser habilitado por intermédio de treinamento específico ministrado pela Comissão Organizadora do respectivo concurso ou processo seletivo público.

Parágrafo único. A retribuição pelos serviços prestados será correspondente à função desempenhada, na forma do Anexo II.

Art. 6º Fica instituído o incentivo ao desempenho:

~~I - aos Procuradores do Município de Niterói e aos servidores públicos do Município de Niterói que ministrarem palestras no programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, além de suas atribuições ordinárias;~~

I - aos Procuradores do Município de Niterói e aos servidores públicos do Município de Niterói que ministrarem palestras no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, bem como, nos mesmos moldes, em programas de treinamento e capacitação de servidores do município, além de suas atribuições ordinárias; **(Redação dada pela Resolução PGM nº 11, de 5 de agosto de 2019)**

II. aos servidores lotados na Procuradoria que participarem de procedimentos licitatórios como membros de Comissão Especial de Licitação, além de suas atribuições ordinárias;

III. aos servidores lotados na Procuradoria Geral de Niterói que participem do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O valor do incentivo ao desempenho de que tratam os incisos do presente artigo será de R\$200,00 (duzentos reais) por palestra proferida ou por cada procedimento licitatório de que fizer parte ou por participação em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói.

Art. 7º. Fica instituído o incentivo ao desempenho aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Município vinculado ao desempenho das funções de coordenador e assessor de coordenador no programa de REFIS, autorizado pela Lei nº 3.123/2014.

Art. 8º. O pagamento do incentivo ao desempenho vinculado à participação no REFIS fica condicionado ao atestado do Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal acerca da efetiva participação do servidor no respectivo mês.

Art. 9º. Os servidores em exercício no programa atuarão em local e horário determinados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 1º. O valor percebido a título de incentivo ao desempenho será fixo e mensal, sem prejuízo da remuneração e das vantagens pecuniárias já recebidas pelo servidor, nos seguintes termos:

I – O coordenador receberá incentivo ao desempenho no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II – O assessor de coordenador receberá incentivo ao desempenho no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

§ 2º. O assessor de coordenador está hierarquicamente vinculado ao coordenador.

§ 3º. Poderá, excepcionalmente, o Procurador Chefe da Dívida Ativa solicitar a manutenção do pagamento do incentivo ao desempenho para determinados servidores, durante até 4

(quatro) meses subsequentes ao período do REFIS, de modo a se desincumbir das tarefas extraordinárias geradas pelo esforço concentrado do referido Programa.

Art. 10. Fica instituído o incentivo ao desempenho aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Município vinculado à promoção da desapropriação, na seara administrativa, através de composição amigável com o particular, que permita a obtenção pelo Ente expropriante do domínio do bem sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O valor percebido a título de incentivo, sem prejuízo da remuneração e das vantagens pecuniárias já recebidas pelo servidor, será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada êxito obtido na seara administrativa, entendido este como a lavratura de instrumento de composição amigável, com o proprietário ou quem lhe faça as vezes, idôneo e hábil à transação do domínio do bem ao município, circunstância a ser aferida previamente pelo órgão técnico pertinente;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por negociação efetivada, porém frustrada, entendida esta como a que não satisfaz a pretensão do ente expropriante de obtenção do domínio do bem imóvel, independentemente do número de vezes que a composição tenha sido tentada.

Art. 11. O incentivo instituído no artigo anterior será destinado preferencialmente aos servidores lotados na Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PPMP), em especial os pertencentes ao Núcleo de Desapropriação, diante da pertinência temática.

Art. 12. Respeitada a preferência estabelecida no artigo anterior, poderão ser designados servidores de outras especializadas, desde que

haja fundada necessidade, e sem prejuízo das funções ordinárias dos convocados em suas lotações originais.

Parágrafo Único - Os servidores que obtiverem o maior número de êxitos na seara administrativa terão preferência sobre os demais para novas negociações que porventura se façam necessárias na esfera administrativa, a juízo do Procurador Chefe da PPMP.

Art.13. Fica instituído o incentivo ao desempenho ao servidor que contribua para a melhoria da gestão, nas seguintes hipóteses:

I – elaboração, implementação e controle de resultados de projetos de melhoria de gestão, além de suas atribuições ordinárias;

II – atribuições afetas à gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, além de suas atribuições ordinárias;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o valor será correspondente a até duas vezes do valor previsto no artigo 9º, § 1º, inciso II da presente Resolução, por projeto em elaboração e/ou implementação/controle.

§ 2º. O valor previsto no § 1º será aferido mensalmente por meio de relatório das atividades afetas à melhoria da gestão a ser aprovado pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º. Fica limitado o valor do incentivo ao desempenho previsto na hipótese do inciso I do presente artigo a no máximo dois projetos por mês.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do presente artigo, o valor será correspondente ao valor previsto no artigo 9º, § 1º, inciso I da presente Resolução.

Art. 14. Os valores previstos na presente resolução poderão ser alterados de acordo com a disponibilidade financeira do FEPGM/NIT, sem prejuízo do cumprimento dos demais

objetivos do referido Fundo, conforme os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 3.047 de 7 de outubro de 2013.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução nº 4, de 30 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores.

Anexo II

Tabela de incentivo para concursos

I – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente

Elaborar editais e demais atos normativos necessários ao certame, coordenando a Banca Examinadora e supervisionando as equipes de execução de prova, apoiando e dirimindo dúvidas, e resolvendo quanto a tudo que lhe seja delegado pelo Procurador Geral do Município. Remuneração: R\$ 600,00 pelo concurso ou processo seletivo público.

Vice-Presidente

Exercer todas as competências do Presidente, na sua ausência, e aquelas que por ele restarem delegadas. Remuneração: R\$ 500,00 pelo concurso ou processo seletivo público.

Secretário Geral

Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em todas as tarefas por eles delegadas. Remuneração: R\$ 500,00 pelo concurso ou processo seletivo público.

II – ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Elaboração de Provas

Elaborar programas, bibliografia, textos, questões e gabaritos dos diferentes tipos de prova de concurso público para avaliação de conhecimentos, em consonância com o edital do certame.

Correção de Provas Discursivas

Correção inicial e resposta a recursos de questões de provas discursivas.

Correção / Aplicação de Provas Prática e Oral

Aplicar prova prática e/ou oral e emitir parecer técnico em correção e recurso dos diferentes tipos de prova.

Análise de Títulos

Analisar títulos / documentos, em consonância com o edital regulamentador do certame. Remuneração: R\$ 500,00 pelo concurso ou processo seletivo público.

III – ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE EXECUÇÃO – APLICAÇÃO DE PROVAS

Supervisor Geral

Supervisionar equipes de execução de prova, apoiando e dirimindo dúvidas em comum acordo com o Supervisor de Área, conforme orientação do órgão responsável pelo concurso. Remuneração: R\$ 500,00 por dia.

Supervisor de Área

Receber as provas de concurso público a serem entregues aos Coordenadores de sua área de atuação, acompanhando o seu transporte e responsabilizando-se pela sua guarda e segurança, bem como acompanhar a aplicação da prova solucionando os problemas que porventura possam surgir, apresentando relatório sobre o transcorrer do processo. Remuneração: R\$ 400,00 por dia.

Coordenador Local

Executar a aplicação de provas efetuando e orientando a distribuição do pessoal, bem como o material de provas de seu local, cumprindo e fazendo cumprir as instruções da coordenação do concurso público, acompanhando todo o transcorrer do processo, visando impedir a ocorrência de fraudes e controlando a devolução das provas, entre outras providências, que assegurem a realização do

certame, sempre com a anuência do Supervisor de Área. Remuneração: R\$ 200,00 por dia.

Auxiliar Operacional

Auxiliar e executar atividades determinadas pelo Coordenador Local, principalmente junto aos fiscais, cumprindo as normas e instruções pertinentes ao concurso, conforme determinação da coordenação do evento. Remuneração: R\$ 100,00 por dia.

Fiscal – Ledor

Auxiliar o candidato portador de deficiência na realização de provas, por meio de leitura fluente, objetiva e clara, considerando, inclusive, caso haja, textos em língua estrangeira e, ainda, o grau de complexidade da prova, cumprindo as instruções da Coordenação do concurso, auxiliando no processo de aplicação e execução da fiscalização, impedindo a ocorrência de fraudes e comunicando os eventuais desvios ao Auxiliar Operacional, para as devidas providências. Remuneração: R\$ 200,00 por dia.

Fiscal de Sala

Atuar em sala de prova na identificação dos candidatos, distribuição de provas, fiscalizando todo o processo de aplicação e execução das provas, impedindo a ocorrência de fraudes e comunicando os eventuais desvios ao Auxiliar Operacional, para as devidas providências. Remuneração: R\$ 100,00 por dia.

Apoio Logístico

Atuar junto à coordenação do concurso, durante o período de todo o processo de realização do concurso, dando suporte na operacionalização das diversas etapas, e exercendo as atividades determinadas para este fim. Remuneração: R\$ 100,00 por dia.

Motorista

Executar transporte de pessoas, provas e outros materiais necessários à realização do concurso público, conforme determinação do órgão responsável pelo concurso, responsabilizando-

se, solidariamente, pela segurança e inviolabilidade dos mesmos. Remuneração: R\$ 100,00 por dia.

Niterói, 4 de maio de 2015.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM n° 02, de 12 de maio de 2015. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 13 mai. 2015. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2015/05_Mai/13.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2. REMUNERAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO PGM N° 10 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Publicado em 09 de outubro de 2018.

Altera o valor da retribuição prevista no at. 5º, parágrafo único, Anexo II, da Resolução PGM n° 02, de 12 de maio de 2015, para os processos seletivos para o Programa de Residência Jurídica.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a dimensão do processo de seletivo de residência jurídica, considerando a necessidade de atualização dos encargos relativos ao trabalho da banca organizadora e examinadora do certame, considerando o estudo de impacto realizado no processo 70/1476/20018, considerando o disposto no Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o valor da remuneração prevista no Anexo II, do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução PGM nº 02/2015, à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, exclusivamente para os processos seletivos para o Programa de Residência Jurídica.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Anexo I

Tabela de incentivo para Concurso da Residência Jurídica

I - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Presidente: Remuneração no valor correspondente de 26,5 UFNIT (A10).

Vice-Presidente: Remuneração no valor correspondente de 23,5 UFNIT (A10).

Secretário Geral: Remuneração no valor correspondente de 23,5 UFNIT (A10).

II - ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Elaboração de Provas, Correção de Provas Discursivas, Correção de Recursos e Aplicação de Provas Prática e Oral: Remuneração no valor correspondente de 20,0 UFNIT (A10).

III - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DE PROVAS

Supervisor Geral: Remuneração no valor correspondente de 13,5 UFNIT (A10).

Coordenador Local: Remuneração no valor correspondente de 4,0 UFNIT (A10).

Fiscal – Ledor: Remuneração no valor

correspondente de 3,0 UFNIT (A10).

Fiscal de Sala: Remuneração no valor correspondente de 2,0 UFNIT (A10).

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM nº 10, de 08 de outubro de 2018.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 09 out. 2018. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2018/10_Out/09.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

RESOLUÇÃO PGM Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Publicado em 21 de abril de 2016

REAJUSTA O VALOR DE INCENTIVO AO DESEMPENHO PAGO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI QUE MINISTRAREM AULAS E PALESTRAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, na forma da delegação constante do art. 2º do Decreto nº 11.541/2013;

Considerando que os valores pagos aos Procuradores do Município que ministram aulas e palestras no âmbito do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município se encontram defasados em relação aos valores usualmente praticados no mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 200,00 (duzentos reais) hora-aula o valor de incentivo ao desempenho, previsto no inciso IV do art. 3º

da Lei nº 3.047/2013 e § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.541/2013, a ser pago aos Procuradores do Município de Niterói que ministrarem aulas e palestras no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica alterado, conforme o disposto no artigo anterior, o parágrafo único do art. 6º da Resolução PGM nº 02, de 12 de maio de 2015, para fazer constar o novo valor do incentivo ao desempenho de que trata o seu inciso I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Niterói, 20 de abril de 2016

Carlos Raposo
Procurador Geral

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM nº 11, de 20 de abril de 2016. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 21 abr. 2016. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2016/04_Abr/21.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

3. REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA DOS PROFESSORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado em 21 de janeiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo

CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2019, e considerando a perda inflacionária de 2015 até a presente data, e considerando que a contraprestação pelo proferimento de aulas e palestras no âmbito do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município e da Administração Pública se encontram defasados em relação aos valores usualmente praticados no mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em um valor de referência A20 do Código Tributário Municipal, por hora-aula, o valor de incentivo ao desempenho, previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 3.047/2013, § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.541/2013 e no inciso I do art. 6º da Resolução PGM nº 02, de 12 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, inclusive para fins de cálculo dos efeitos proporcionais.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato)

Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (membro nato)

Dr. Francisco Miguel Soares (membro nato)

Dr. Renan Pontes de Moura (2ª Classe)

Dr. Caio Mayerhoffer M. Moraes Pessanha (3ª Classe)

Dra. Karina Ponce Diniz (eleita geral)

Dr. Vinício Guimarães Salvarezza (eleito geral)

Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira (Eleito Geral)

Dra. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa (eleito geral)

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM/CSPGM n° 19, de 17 de janeiro de 2020. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 21 jan. 2020. Disponível em: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2020/01_Jan/21.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

IX. REVISTA JURÍDICA DA PGM DE
NITERÓI**RESOLUÇÃO PGM Nº 02, DE 1 DE
FEVEREIRO DE 2018**

Publicado em 02 de fevereiro de 2018

Institui o Conselho Editorial e científico da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói e dá outras providências

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Editorial da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, órgão colegiado incumbido da formulação da política editorial de periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação anual, podendo ser vinculada pelos meios eletrônico e físico

Art. 2º O Conselho Editorial será composto por, pelo menos 6 membros, sendo que:

§ 1º Serão membros natos o Procurador Geral do Município, na qualidade de Presidente do Conselho e o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, na qualidade de Editor-Chefe;

§ 2º Os demais integrantes serão Procuradores do Município efetivos ativos, eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a sua recondução;

§ 3º A periodicidade da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município poderá ser modificada por ato do Conselho Editorial.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Editorial:
I – selecionar os trabalhos entregues para publicação;

II – aprovar a publicação dos trabalhos selecionados ou quando da recusa dos mesmos, ofertar parecer circunstanciado e motivado;

III – velar pela linha editorial da Revista Jurídica;

IV – exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º. A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e temas de relevância universitária, que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional.

Art. 5º. Serão regularmente admitidos para a Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município, após prévia aprovação pelo Conselho Editorial, a publicação de trabalhos específicos da área jurídica, de autoria de membros da Procuradoria Geral do Município ou de profissionais das diversas áreas de atuação no campo jurídico.

Parágrafo único. Poderão também ser publicados trabalhos de acadêmicos de Direito e de profissionais de outras áreas, desde que pertinentes à área jurídica.

Art. 6º. A equipe editorial da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói constitui-se de:

I – Editor-Chefe;

II – Editores-Auxiliares

III – Conselho Editorial e Científico;

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - representar a Comissão perante as autoridades e órgãos;

III - designar substituto eventual, dentre os membros da Comissão.

Art. 8º Ao Coordenador do Centro de Estudos incumbe a função de Editor-Chefe da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, competindo-lhe:

I – representar os interesses da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói;

II – zelar pelo cumprimento da linha e da política editorial da revista, bem como a periodicidade de sua publicação;

III – promover e divulgar a edição da Revista Jurídica da Procuradoria Geral de Município de Niterói;

IV – coordenar as atividades de organização, editoração, produção, impressão e distribuição da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município

V – divulgar a abertura da edição da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município por meio da publicação das normas de submissão de trabalhos.

§1º O Editor-Chefe designará, após prévia aprovação do Conselho Editorial, Editores Auxiliares para prestar auxílio direto nas funções de edição e produção da revista.

§2º Os Editores-Auxiliares serão escolhidos dentre os servidores do Quadro de Apoio e residentes jurídicos lotados na Procuradoria Geral do Município, pelo Editor-Chefe, que submeterá os nomes escolhidos à aprovação do Conselho Editorial.

Art. 9º. O Conselho Editorial e Científico constitui um colegiado autônomo, presidido pelo Procurador Geral do Município com o auxílio direto do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, na qualidade de Editor-Chefe da Revista Jurídica, e será composto de, pelo menos, 6 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, dentre os Procuradores do Município, competindo-lhe:

I – estabelecer as diretrizes e a estratégia de organização da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

II – propor temas ou edições especiais;

III – convidar juristas brasileiros ou estrangeiros para colaborar com a Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município, com textos de sua autoria;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

V – aprovar e rever os artigos e pareceres que serão recomendados para publicação, mediante procedimento previamente definido, observada os princípios da impessoalidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples.

Artigo 10º. As reuniões do Conselho Editorial ocorrerão na forma do calendário aprovado por seus integrantes.

Art. 11º. A Revista Jurídica será distribuída gratuitamente entre os membros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12º. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênios, contratos ou outra forma de intercâmbio cultural para a publicação, divulgação e distribuição da Revista.

Parágrafo Único. Não será admitido eventual patrocínio com contraprestação de mensagens ou outra divulgação de natureza política, que afrontem os costumes ou refiram-se a produtos nocivos à saúde ou que, de alguma forma, ponham em risco a sociedade.

Art. 13º. A Procuradoria Geral do Município promoverá o custeio das atividades da Revista Jurídica através de recursos orçamentários próprios do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 14º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. **Resolução PGM nº 02, de 1 de fevereiro de 2018.** Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 02 fev. 2018. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2018/02_Fev/02.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

RESOLUÇÃO PGM Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicado em 14 de maio de 2020

Institui o Regimento Interno da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e na qualidade de presidente do Conselho Editorial e Científico da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói,

Considerando a competência do Conselho Editorial para elaborar e aprovar o Regimento Interno da RJPGMNIT, estabelecida no art. 9º,

IV, da Resolução PGM nº 02, de 1º de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO DA REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói é periódico especializado de natureza técnico-científica e de publicação preferencialmente semestral da PGM, podendo ser vinculada pelos meios eletrônico e/ou físico.

Parágrafo único A periodicidade da RJPGMNIT poderá ser modificada por ato do Editor-Chefe, ouvido previamente o Conselho Editorial.

Art. 2º São objetivos da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói:

I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública, Ciência do Direito, com enfoque principal na área de Direito Público e em temas de relevância para a Advocacia Pública.

II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da Advocacia Pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores, servidores, residentes e estagiários da PGM Niterói, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

CAPÍTULO II **Da Linha Editorial**

Art. 3º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública, que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional.

Art. 4º A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos, os quais deverão cumprir o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser publicados, ainda, pareceres, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, peças jurídicas e comentários de julgados relevantes, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos.

Art. 5º Serão regularmente admitidos para a Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município, após prévia aprovação pelo Conselho Editorial, a publicação de trabalhos específicos da área jurídica, de autoria de membros da Procuradoria Geral do Município ou de profissionais das diversas áreas de atuação no campo jurídico.

Parágrafo único. Poderão também ser publicados trabalhos de acadêmicos de Direito e de profissionais de outras áreas, desde que pertinentes à área jurídica.

Art. 6º A RJPGMNIT terá publicações digital e impressa com, no mínimo, uma publicação anual, e preferencialmente duas.

Art. 7º A Política Editorial da Revista Res Severa Verum Gaudium é o conjunto de princípios e normas que concretizam o presente Regimento e as demais definições da Equipe Editorial em exercício.

Parágrafo único. A Política Editorial constará nos meios de publicação da Revista, apresentando pelo menos os seguintes itens:

I - Periodicidade, objetivos e público alvo;

II - Formas de trabalhos aceitos e suas respectivas seções dentro da Revista;

III - Procedimentos editoriais adotados para seleção dos trabalhos.

Art. 8º A Política Editorial deverá ser apresentada ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município antes da publicação do edital de convocação de artigos para a edição da revista.

Parágrafo único A apresentação terá caráter meramente consultivo, respeitada a autonomia da Equipe Editorial.

CAPÍTULO III **Das Normas de Submissão**

Art. 9º Os trabalhos submetidos à publicação na Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói poderão ser inéditos ou não, e observarão as normas e os parâmetros estabelecidos neste Regimento e no edital de chamamento para apresentação de trabalhos.

Art. 10 A submissão dos trabalhos ou o aceite de convite para publicação implica a anuência incondicional com os termos deste Regimento, como também na cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

Art. 11 As citações e as referências; a titularidade e a originalidade dos trabalhos, bem

como as opiniões manifestadas são de inteira responsabilidade dos autores.

Art. 12 Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outro tipo de remuneração pela publicação dos trabalhos na RJPGMNIT, independentemente do tipo de mídia em que sejam publicados.

Art. 13 Será permitida a reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados, desde que citada a fonte.

Art. 14 Os pareceres e os trabalhos forenses deverão ser encaminhados com a omissão de dados que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas, ou qualquer outro bem juridicamente protegido.

Parágrafo único. Os pareceres publicados na Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói somente serão admitidos se definitivamente aprovados pelo Procurador Geral do Município de Niterói.

Art. 15 Serão admitidas contribuições formuladas por juristas, estudantes de direito e profissionais de áreas afins, desde que o trabalho seja afeto a temas relevantes à Advocacia Pública e à atividade universitária.

Art. 16 Será permitido o convite a personalidades jurídicas de notório saber jurídico para que publiquem na RJPGMNIT, desde que o nome do autor seja aprovado por unanimidade pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único Os artigos submetidos por autores convidados não se sujeitarão ao double-blind peer review.

Art. 17 Deverá constar obrigatoriamente da submissão a afiliação institucional do autor, os títulos, resumos e palavras-chave em português e em idioma estrangeiro.

Parágrafo único Será excepcionalmente admitida a publicação de artigos jurídicos em

língua estrangeira de autores convidados com notório reconhecimento internacional.

Art. 18 A equipe editorial primará pelo contínuo aperfeiçoamento da Revista e, para tanto, poderá valer-se do conjunto de procedimentos e de critérios QUALIS estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 19 Será permitido que membros do Conselho Editorial, com exceção do Editor Chefe, enviem trabalhos para submissão, desde que não identificados e devidamente submetidos ao sistema avaliatório por pares, o double-blind peer review.

Art. 20 A RJPGMNIT será dividida em seções de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Processual, Urbanismo e Ambiental.

CAPÍTULO IV **Do Processo Editorial**

Art. 21 O Editor-Chefe receberá as submissões e avaliará, preliminarmente, a adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista, observadas as seguintes regras:

I – cada autor será informado do recebimento da submissão no prazo de até 05 (cinco) dias;

II – o Editor-Chefe poderá devolver aos autores os trabalhos que não atenderem aos requisitos constantes neste Regimento e no edital de chamamento de trabalhos;

III – os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as alterações necessárias em prazo fixado no edital de chamamento.

Art. 22 Após análise prévia, o Editor-Chefe, auxiliado pelo Conselho Editorial e científico⁸, distribuirá cada submissão a 02 (dois) pareceristas.

Art. 23 O processo de avaliação será anônimo, de maneira que os nomes dos autores serão mantidos em sigilo.

Art. 24 Os pareceristas terão prazo de 30 (trinta) dias úteis para avaliação dos trabalhos, devendo emitir manifestação em formulário próprio, a qual poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.

§ 1º O trabalho que receber 02 (duas) recomendações negativas será automaticamente rejeitado.

§ 2º Em caso de divergência entre os pareceristas, a decisão final sobre a publicação do trabalho caberá aos Diretores ou ao Editor-Chefe.

Art. 25 A avaliação das submissões realizada pelos pareceristas será devolvida para o Editor-Chefe, que as reencaminhará aos respectivos autores e ao Conselho Editorial.

Art. 26 Os autores poderão ser convidados a promover, a critério próprio, ajustes recomendados pela avaliação dos pareceristas, bem como poderão ser informados a respeito da eventual recusa da publicação, por meio do encaminhamento de justificativa por escrito;

§ 1º Os autores terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequar o texto e realizar as modificações pertinentes, bem como manifestar discordância em relação às adequações propostas pelos consultores.

§ 2º A ausência de manifestação do autor no prazo indicado implicará a rejeição automática da submissão.

Art. 27 Os Diretores ou o Editor-Chefe poderão, a qualquer tempo, determinar a publicação, ou não, de trabalhos submetidos à Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, possuindo os trabalhos de caráter inédito preferência aos demais.

Art. 28 Serão obrigatoriamente registrados no processo editorial:

- a) a data de envio do artigo;
- b) a data de emissão dos pareceres;
- c) a data de aceitação para publicação de todos os artigos do periódico científico.

Art. 29 A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói manterá arquivos de submissões.

Parágrafo único Os trabalhos recebidos e não publicados serão arquivados e poderão ser utilizados em edição futura.

Art. 30 O processo editorial consiste em avaliação formal, avaliação material pelo double-blind peer review e decisão editorial. Essas três ações terão seus efeitos informados aos respectivos autores ao longo do processo editorial, garantindo-lhes as informações conforme transcorrem durante o período estabelecido no edital de chamada de trabalhos.

I. A avaliação formal do trabalho envolve a avaliação feita pelos editores da adequação do trabalho ao edital de chamada de trabalhos e às normas da ABNT. No caso de inadequações que não comprometam a avaliação material, o

⁸ No texto legal, onde se lê "científico" [sic], leia-se "científico", preservando-se a redação original conforme publicada.

trabalho será avaliado materialmente e submetido ao autor para que sejam sanadas as inadequações formais. Sob nenhuma hipótese serão considerados aptos à avaliação material aqueles trabalhos que contrariem expressamente o edital de chamada de trabalhos de forma que impossibilitem a sua avaliação material e aqueles que não contenham referências bibliográficas ou que apresentem trechos evidenciando a prática de plágio.

II. A avaliação material do trabalho se dá pelo método duplo cego (double-blind peer review), cuja manifestação se dá por meio de pareceres submetidos aos editores e elaborados por dois avaliadores ligados à área do trabalho avaliado. Os editores também podem sugerir alterações materiais de estilo, visando um texto que apresente de forma clara seu objeto, hipóteses e justificações. O avaliador não conhecerá a identidade do autor do trabalho durante o processo editorial e vice versa.

III. Caso o editor perceba que um dos pares da avaliação reconhece o outro, cabe designar novo avaliador ao trabalho, zelando pelo anonimato entre os pares do processo. O conteúdo de cada parecer será repassado ao autor sob a forma de respectivas sugestões que fundamentem a aceitação, submissão a alterações ou rejeição, tendo em vista o anonimato e objetividade dos comentários.

IV. A decisão editorial de aceitação, submissão a alterações ou rejeição dos trabalhos leva em conta os pareceres e sugestões do Conselho Editorial. O parecer dá subsídios à decisão editorial, mas não a vincula. Caso os editores enfrentem dificuldades na tomada de decisões, é facultado um terceiro parecer de avaliador distinto dos anteriores e/ou consulta ao Conselho Editorial da Revista. Garantido o anonimato do autor, a referida consulta não tem efeito vinculante. A decisão de aceitação não garante a publicação.

V. Na decisão editorial de publicação dos trabalhos aceitos, nos casos em que o número de trabalhos aceitos exceda o número previsto no edital de chamada de trabalhos, levar-se-ão em conta o foco e o escopo da Revista. Nesses casos, é assegurada ao autor a informação de possibilidade de publicação em número ou volume posterior.

Art. 31 A interposição de recursos às decisões editoriais e administrativas tomadas serão submetidas ao Editor-Chefe da Revista, cuja decisão se dá conforme deliberação entre os membros da Equipe Editorial, na forma do Regimento Interno da Revista, garantida a informação da decisão final ao proponente.

CAPÍTULO V

Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 32 A Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói terá periodicidade preferencialmente semestral, com divulgação em junho e novembro, nas formas impressa e eletrônica.

Art. 33 Estimular-se-á a permuta com outras procuradorias e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, bem como com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 34 Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo a opinião da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Art. 35 A 1ª Edição da RJPGMNIT contará com um concurso de artigos científicos para residentes jurídicos e servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores e Editor-Chefe da Revista.

Informação bibliográfica desse texto, conforme a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NITERÓI. Resolução PGM n° 14, de 13 de maio de 2020. Diário Oficial do Município de Niterói, Niterói, RJ, 14 mai. 2020. Disponível em:

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2020/05_Mai/14.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

A. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM Nº 21, DE 18 DE JULHO DE 2017


ANEXO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO-RESIDENTE JURÍDICO		
NOME		FOTO 3X4
IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF		
CPF	DATA DE NASCIMENTO	

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA <small>*Art. 13 da Lei 3047/13 regulamentado pelo Decreto Nº 11541/2013 Resolução PGM 14/2017 e Resolução PGM 21/2017</small>	
DATA DE ADMISSÃO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
NITERÓI, ____ / ____ / ____ <hr/> Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos	

B. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

	<p>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI</p> <p><u>ATA DE REUNIÃO DE ESTUDO DIRIGIDO</u></p>
---	---

Data: _____ Especializada: _____
Procurador Coordenador: _____
Residente: _____
Tema: _____

Síntese:

_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
--

Observações do Coordenador:

_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Residentes presentes:

Niterói, ___ de _____ de 20__

Residente Jurídico

Procurador do Município

C. ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGM N° 07, DE 18 DE MARÇO DE 2016

**ANEXO I –
Avaliação de Estágio
Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário**

Nome do estagiário: _____ do
 Especializada: _____
 Procurador ou Servidor Supervisor de Estágio: _____
 Período de _____ de _____
 Referência: _____

Grau de Desempenho: MB= Muito Bom (1,25) B= Bom (1) R= Regular (0,5) I= Insatisfatório (0)					
Fatores de Desempenho	Qualidade de Trabalho	MB	B	R	I
	Participação				
	Iniciativa				
	Capacidade de Aprendizado				
	Aceitação de Responsabilidades				
	Pontualidade e Frequência				

Atribuna

GABARITO

Página 10

Cumprimento das Normas Internas				
Relacionamento com os Superiores				
Relacionamento com os Colegas				

Total : _____

Avaliação Descritiva

O estagiário: () Ultrapassa as expectativas do programa de estágio
 () Satisfaz as expectativas do programa de estágio
 () Não satisfaz as expectativas do programa de estágio. (Justificativa obrigatória)

Sugestões para Desenvolvimento do Estagiário (Facultativo)

Niterói, ____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo do Supervisor

